COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FL. 42
RUBRICA

**Ofício S/N**

Antônio Almeida/PI, 02 de dezembro de 2020.

Exmo. Sr. Prefeito Municipal,

Sirvo-me do presente para informar Vossa Excelência que esta Secretaria Municipal constatou a necessidade da **contratação de empresa especializada para a realização dos serviços de instalação de cabeamento com fibra ótica para que seja viabilizada a distribuição e acesso à internet nas localidades Feira do Letreiro e Assentamento Beleza, zona rural do Município de Antônio Almeida/PI.**

Objetivando possibilitar a seleção da proposta mais vantajosa à municipalidade, este órgão diligenciou a realização de pesquisa de mercado entre empresas deste ramo de atuação, conforme documentos em anexo, encontrando as seguintes cotações de preço:

| COTAÇÕES | | |
|---|---|---|
| Razão Social | CNPJ | Valor |
| LUDIANO ALVES MESSIAS (TURBO NET) | 18.517.804/0001-28 | R$ 37.823,00 |
| URUCUINET TELECOM E INFORMÁTICA LTDA ME | 30.452.378/0001-33 | R$ 47.014,00 |
| CONNECTE TELECOM | 19.826.083/0001-33 | R$ 64.770,00 |

Esta demanda se encontra consubstanciada na necessidade deste órgão público de contratar empresa especializada, com estrutura adequada e profissionais capacitados na execução destes tipos de serviços.

Ressalta-se a possibilidade de contratação direta por dispensa de licitação, consubstanciada no disposto nos artigos 24, inciso II, e 23, inciso II, alínea a, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista os valores aferidos após pesquisa de mercado.

Desta forma, entendendo estarem presentes todos os requisitos para a contratação pretendida, submetemos esses esclarecimentos à autoridade superior para análise e deliberação. Neste desiderato, solicito de Vossa Excelência que se digne em autorizar o setor competente a formalização do processo administrativo para contratação do objeto solicitado.

Segue em anexo especificação de demanda pública identificada e propostas de preços referentes ao objeto anteriormente citado, para contratação por dispensa de licitação.

Atenciosamente,

**FRANKLIN FERREIRA DOS SANTOS**
Sec. Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fl. 03
RUBRICA

## ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fl. 04
RUBRICA

Prefeitura de ANTÔNIO ALMEIDA
O povo unido para o progresso

## - PROJETO BÁSICO -
## ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

### 1. DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem o objetivo estabelecer critérios a Administração Pública para a viabilização da seleção da proposta mais vantajosa à municipalidade objetivando a **contratação de empresa especializada para a realização dos serviços de instalação de cabeamento com fibra ótica para que seja viabilizada a distribuição e acesso à internet nas localidades Feira do Letreiro e Assentamento Beleza, zona rural do Município de Antônio Almeida/PI.**

1.2. O escopo deste documento é estabelecer um referencial para orientar a municipalidade, no que diz respeito ao detalhamento do objeto a ser contratado, bem como explanar as razões legais que justificam a possibilidade de se realizar a contratação direta do objeto pretendido.

### 2. DA JUSTIFICATIVA DA DEMANDA

2.1. A contratação de empresa especializada para a execução deste tipo de serviço se justifica, pois está levando a inclusão digital a pequenas comunidades possibilitando acesso a recursos de tecnologia da informação e comunicação até então inexistentes ou não acessíveis.

2.2. Essa ação, tem como escopo a inclusão digital, e surge como alternativa de fonte de acesso a informações e de ampliação de conhecimentos para toda comunidade que reside nas proximidades do Município. O acesso à grande rede permite, dentre outros benefícios, o intercâmbio entre pessoas e comunidades, cursos à distância; comunicação por e-mail; envio de currículo; inscrição para vestibular e concursos públicos.

2.3. Nesse sentido, visando atender a demanda interna da Prefeitura Municipal, esta demanda foi mapeada relativa à prestação de serviços de instalação de cabeamento com fibra ótica para que seja viabilizada a distribuição e acesso à internet destinado às localidades Feira do Letreiro e Assentamento Beleza, zona rural do Município de Antônio Almeida/PI.

2.4. Destarte, imperiosa a necessidade de se contratar empresa especializada que tenha estrutura, material e equipamentos condizentes com o fornecimento satisfatório deste produto para o funcionamento regular desta Administração Pública, conforme planilha de serviços abaixo colacionada.

### 3. DA LEGISLAÇÃO APLICADA

3.1. Este procedimento aquisitivo, bem como a contratação dele decorrente, será regido pelas normas estabelecidas pela Constituição Federal, pelas regras presentes da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos). Além desta legislação, devem ser observados ainda os princípios que regem a atuação do Poder Público, em especial, o da legalidade, moralidade e eficiência.

### 4. DOS QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fl. 25
RUBRICA

4.1. Planilha detalhada dos itens, medidas, quantitativos e valores estimados, incluindo sua especificação técnica, segue em anexo a este procedimento administrativo.

## 5. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

5.1. O valor máximo estimado para os interessados em participar deste certame é de R$ 37.823,00 (trinta e sete mil, oitocentos e vinte e três reais).

## 6. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO CONTRATADO

6.1. Justifica-se o preço contratado, tendo em vista que o mesmo foi identificado após a realização de ampla pesquisa de mercado perante empresas que fornecem estes produtos e/ou prestam os serviços demandados. Desta forma, constata-se que o preço contratado é compatível com os preços praticados no mercado.

6.2. Importante ressaltar que o preço ajustado entre as partes é eminentemente "bruto", ou seja, sem nenhum acréscimo adicional, cabendo à empresa contratada assumir todos os encargos de natureza fiscal, trabalhista, comercial, securitário e previdenciário, bem como de todas as despesas diretas e indiretas dos profissionais, diárias, refeições e deslocamentos à sede do Município, para o regular cumprimento do contrato.

6.3. Considerando a natureza similar das funções ora demandadas, e com a finalidade de reduzir a possibilidade de ocorrência de perda de economia de escala e no intuito de fomentar a competitividade, além de viabilizar um melhor gerenciamento dos serviços prestados, buscando evitar o desperdício de recursos e minimizar os riscos de eventuais prejuízos à Administração e/ou de comprometimento da qualidade desses serviços, haverá o agrupamento de atividades, sendo utilizado como critério de julgamento o valor global.

## 7. DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

7.1. A empresa LUDIANO ALVES MESSIAS (TURBO NET) (CNPJ nº 18.517.804/0001-28) foi a firma que apresentou melhor oferta nos orçamentos consultados junto ao mercado e anexados ao processo. Desta forma, seguindo o critério do menor preço a mesma ofertou melhor proposta à Administração.

## 8. DOS MÉTODOS E ESTRATÉGIA DE SUPRIMENTO

8.1. O objeto do presente Projeto Básico será fornecido a cada solicitação de entrega pelo Município de Antônio Almeida/PI em prazo não superior a 05 (cinco) dias após recebimento da ordem de execução do fornecimento.

8.2. Os bens deverão ser prestados ou entregues de forma finalizada na sede do órgão requisitante, conforme endereço descriminado na ordem de serviço recebida pela Contratada, horário das 08:00 às 13:00 horas. Sendo o frete, carga e descarga ou custos de produção por conta do fornecedor até o local indicado.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FL. 06
RUBRICA

8.3. O não cumprimento do disposto nos itens 8.1 e 8.2 do presente termo acarretará a anulação do empenho, bem como a aplicação das penalidades previstas no edital e a convocação do fornecedor subsequente considerando a ordem de classificação do certame.

8.4. A administração rejeitará fundamentadamente, no todo ou em parte, o produto entregue ou o serviço executado em desacordo com os termos do edital e seus anexos.

## 9. DO RECEBIMENTO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

9.1. Os bens ou serviços licitados deverão ser prestados ou fornecidos diretamente nos locais indicados no Termo de Referência, Contrato Administrativo e/ou nos órgãos requisitantes em acondicionamento apropriado, no todo ou em parte, de acordo com a necessidade de consumo, até a quantidade limite, no prazo de até 05 (cinco) dias contada da data de entrega da nota do empenho e autorização de execução de fornecimento ao prestador, sem qualquer acréscimo adicional para a Administração.

9.2. O objeto licitado será recebido:

a) Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do edital e da proposta.

b) Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 05 (cinco) dias úteis do recebimento provisório.

9.3. O setor competente, designado para o acompanhamento do objeto, fará o recebimento limitando-se a verificar a sua conformidade com o discriminado na nota fiscal, fazendo constar no canhoto e no verso da nota a data da entrega e, se for o caso, as irregularidades observadas.

9.4. Acaso insatisfatória a verificação dos produtos e/ou serviços, será lavrado termo de recusa do produto e/ou serviços, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo a ser determinado pelo setor competente, contados da comunicação formal da administração do setor.

9.4.1. Caso a correção não ocorra no prazo acima determinado, ou caso o novo produto também seja rejeitado, estará à empresa vencedora incorrendo em atraso na entrega, sujeita à aplicação de penalidades.

9.4.2. Os custos de substituição dos produtos rejeitados correrão exclusivamente a expensas da empresa vencedora.

9.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o item 9.2, letra "b", não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

## 10. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FL. 07
RUBRICA

10.1. Sem prejuízo do integral cumprimento das disposições deste procedimento administrativo, bem como das obrigações decorrentes do contrato, cabe à Contratada:

a) Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da entrega ou prestação do objeto desta contratação, inclusive materiais, mão de obra, locomoção, transporte, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciária, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes de sua execução.

b) Entregar os bens ou executar os serviços objetos da presente contratação, de acordo com as especificações constantes neste Projeto Básico, inclusive no que tange aos prazos, condições e locais de entrega.

c) Assumir todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

d) Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto.

e) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados ao Contratante ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.

f) A Contratada comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos serviços fornecidos, bem como, efetuar a substituição, e totalmente às suas expensas de qualquer serviço fornecido fora das especificações constantes da proposta apresentada.

g) Comunicar imediatamente, por escrito, ao Contratante, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada.

h) Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do contrato, e que sejam ajuizados contra o Contratante por terceiros.

i) Fornecer os serviços ou bens licitados mediante as especificações solicitadas, através de autorização da unidade solicitante.

j) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros até a entrega dos serviços no local indicado;

l) Manter durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação e contratação.

m) Não transferir a terceiro, por qualquer forma, o presente contrato, nem subcontratar qualquer parte do fornecimento a que está obrigada.

## 11. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO CONTRATANTE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fl.
KUERICA

11.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93 e de outras disposições já previstas neste Projeto Básico, são obrigações do Município de Antônio Almeida/PI, por intermédio de suas secretarias, fundos e órgãos:

a) Permitir o acesso dos empregados da licitante vencedora às dependências do Contratante para entrega dos produtos ou execução dos serviços, proporcionando todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.

b) Receber os bens ou serviços, verificando as condições de entrega, conferindo a compatibilidade das especificações constantes da nota fiscal com a nota de empenho e atestando seu recebimento.

c) Efetuar o pagamento mensalmente, no mês subsequente a prestação, até 30 (trinta) dias após recebimento e atesto da nota fiscal/fatura pelo fiscal, comprovando o efetivo fornecimento dos produtos.

d) Devolver, quando for o caso, com a devida justificativa, qualquer serviço fornecido fora das especificações contratadas, bem como com prazo de validade vencido.

e) Promover por meio de servidores especialmente designados, o acompanhamento e a fiscalização da Ata ou contrato sob os aspectos quantitativos e qualitativos, dando aceite observando o detalhamento contido neste Termo ou devolvendo para substituição, os que porventura não atenderem as descrições e especificações exigidas, sem ônus para o Contratante.

f) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

## 12. DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

12.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.4. Aplicam-se, subsidiariamente a este item as disposições constantes da Seção IV, do Capítulo III, da Lei nº 8.666/93.

FLS. 09
RUBRICA

## 13. DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será realizado pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Antônio Almeida/PI, até 30 dias após a solicitação que deverá ser protocolada até o 5° (quinto) dia do mês subsequente ao da entrega dos materiais ou prestação dos serviços, acompanhado da nota fiscal/fatura, emitida juntamente com recibo em 04 (quatro) vias de igual valor, cópia do contrato/nota de empenho, cópia das certidões de regularidade junto ao INSS e FGTS certidões conjunta de dívida ativa e débitos fiscais junto à união, certidão negativa de débitos junto a fazenda estadual, certidão negativa de débitos municipais, ordem de fornecimento do objeto, firmado pela autoridade competente, e em conformidade com o disposto no art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei n° 8.666/93.

13.2. A nota fiscal referida acima deverá apresentar discriminadamente os produtos ou serviços fornecidos a que se referir.

13.3. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.

13.4. Nenhum pagamento será efetuado aos adjudicatários enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de entrega dos produtos ou prestação dos serviços.

## 14. DAS SANÇÕES

14.1. O não cumprimento das obrigações assumidas ensejará a aplicação das seguintes penalidades:
14.1.1. Advertência, por escrito;
14.1.2. Multa, conforme previsto neste edital;
14.1.3. Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
14.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública.

## 15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Informações complementares acerca dos temas tratados neste instrumento poderão ser solicitadas à Prefeitura Municipal de Antônio Almeida/PI, localizada nesta cidade na Praça Agostinho Varão, s/n, Centro, CEP: 64.855-000, em dias úteis as 08:00 às 13:00h.

Antônio Almeida/PI, 02 de dezembro de 2020.

**FRANKLIN FERREIRA DOS SANTOS**
Sec. Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fl. 10
RUBRICA

PESQUISA DE MERCADO

LICITAÇÃO
FL. 11
RUBRICA

PLANILHA DE PESQUISA DE PREÇO PARA UNIDADE EXECUTORA PRÓPRIA

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **UF** | *PIAUÍ* | **MUNICÍPIO** | *ANTÔNIO ALMEIDA* | **PESQUISA Nº** | 01 |
| **NOME DA UEX** | *PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO ALMEIDA* | | | **CNPJ** | 06.554.018/0001-11 |
| **ENDEREÇO** | *PRAÇA AGOSTINHO VARÃO, 57 – CENTRO – 64855-000* | | | | |
| **NOME** | | **CARGO** | | | |
| **ASSINATURA** | | | | **TELEFONE** | |
| **À** | | | | | |

*SOLICITAMOS INFORMAR ATÉ 30 OS PREÇOS PARA A RELAÇÃO DISCRIMINADA ABAIXO:*

| UNIDADE | PRODUTO | EMBALAGEM | QTDE | VALOR POR UND. | VALOR FINAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | FITA DE ACO FR BAP 4FP 1000MM GALVANIZA | UN | 100 | 10,40 | 1.040,00 |
| 1 | OLHAL RETO 1/2 | UN | 100 | 7,80 | 780,00 |
| 1 | PARAFUSO M12X35 CABECA ABAJULADA PCA | UN | 100 | 1,30 | 130,00 |
| 1 | SUPORTE BAP ½ FURO 14MM –FP | UN | 100 | 2,80 | 280,00 |
| 1 | ALCA PREFORMADA FIBRA OPTICA 6,4 A 7,4M | UN | 10 | 4,95 | 495,00 |
| 1 | CABO ASU 06FO CFOA SM ASU80 RA NR 2MT | UN | 4 | 4.654,00 | 18.600,00 |
| 1 | KFSD 1120 A WDM CONVERSOR DE MID FAST 20KM MONOMODO INTELBRAS | UN | 2 | 494,00 | 988,00 |
| | MÃO DE OBRA | | | | 7.000,00 |
| 1 | MIKROTIK ROUTERB OARD RB METALG 52S HPACN L4 | UN | 2 | 1.657,00 | 3.314,00 |
| 1 | RÁDIO WIFI | UN | 2 | 858,00 | 1.716,00 |
| 1 | RB 750 | UN | 2 | 840,00 | 1.680,00 |
| 1 | FONTE NOBREAK 12 VOLTS | UN | 2 | 550,00 | 1.100,00 |
| 1 | BATERIA 45 AH | UN | 2 | 350,00 | 700,00 |
| | | | | | 37.823,00 |

Luciano Alves Moura




***SERÃO ATENDIDAS AS SEGUINTES CONDIÇÕES:***

*a) Todos os itens da planilha deverão ser cotados;*
*b) Período de validade da proposta : 30(trinta) dias a partir da sua apresentação;*
*c) Prazo de entrega/execução de ____03_____ dias a partir da emissão da Ordem de Compras/Serviços pela Unidade Executora;*
*d) O pagamento será efetuado num prazo máximo de 10(dez) dias contados da apresentação das notas fiscais/faturas, condicionados à sua aprovação pela Unidade Executora.*

| | | | |
|---|---|---|---|
| **FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO** | CONNECTE TELECOM | | |
| **ENDEREÇO** | RUA CEL ROGERIO JOSE DE CARVALHO N 680- CENTRO - URUÇUI | | |
| **CPF OU CGC** | 19.826.083/0001-33 | **CEP** | 64860-000 |
| **ASSINATURA** | | | |

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fl. 13
RUBRICA



***SERÃO ATENDIDAS AS SEGUINTES CONDIÇÕES:***

*a) Todos os itens da planilha deverão ser cotados;*
*b) Período de validade da proposta : 30(trinta) dias a partir da sua apresentação;*
*c) Prazo de entrega/execução de ____03_____ dias a partir da emissão da Ordem de Compras/Serviços pela Unidade Executora;*
*d) O pagamento será efetuado num prazo máximo de 10(dez) dias contados da apresentação das notas fiscais/faturas, condicionadas à sua aprovação pela Unidade Executora.*

| | | | |
|---|---|---|---|
| **FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO** | TURBO NET | | |
| **ENDEREÇO** | AV. EMÍDIO JOSE DE OLIVEIRA, 45 – CENTRO – MARCOS PARENTE-PI | | |
| **CPF OU CGC** | 18.517.804/0001-28 | **CEP** | 64845-000 |
| **ASSINATURA** | | | |

Ludrans Alves Mesas

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fl. 14

PLANILHA DE PESQUISA DE PREÇO PARA UNIDADE EXECUTORA PRÓPRIA

| UF: PI | ESTADO: | MUNICÍPIO: ANTÔNIO ALMEIDA | PESQUISA Nº | 01 |
|---|---|---|---|---|
| NOME DA UEX: | PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO ALMEIDA | | CNPJ | 06.554.018/0001-11 |
| ENDEREÇO: | PRAÇA AGOSTINHO VARÃO, 57 – CENTRO – 64855-000 | | | |
| NOME | | CARGO | | |
| ASSINATURA | | | TELEFONE | |

*SOLICITAMOS INFORMAR ATÉ 30 OS PREÇOS PARA A RELAÇÃO DISCRIMINADA ABAIXO:*

| UNIDADE | PRODUTO | EMBALAGEM | QTDE | VALOR POR UND | VALOR FINAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | FITA DE ACO FR BAP 4FP 1000MM GALVANIZA | UN | 100 | 15,40 | 1.540,00 |
| 1 | OLHAL RETO 1/2 | UN | 100 | 10,80 | 1.080,00 |
| 1 | PARAFUSO M12X35 CABECA ABAULADA PCA | UN | 100 | 5,20 | 520,00 |
| 1 | SUPORTE BAP ½ FURO 14MM – FP | UN | 100 | 4,80 | 480,00 |
| 1 | ALCA PREFORMADA FIBRA OPTICA 6,4 A 7,4M | UN | 10 | 9,40 | 94,00 |
| 1 | CABO ASU 06FO CFOA SM ASU80 RA NR 2MT | UN | 4 | 5.500,00 | 22.000,00 |
| 1 | KFSD 1120 A WDM CONVERSOR DE MID FAST 20KM MONOMODO INTELBRAS | UN | 2 | 570,00 | 1.140,00 |
| | MÃO DE OBRA | | | | 10.000,00 |
| 1 | MIKROTIK ROUTERBOARD RB METALG 52S HP ACN LA | UN | 2 | 2.000,00 | 4.000,00 |
| 1 | RADIO WIFI | UN | 3 | 990,00 | 1.980,00 |
| 1 | RB 750 | UN | 2 | 1.000,00 | 2.000,00 |
| 1 | FONTE NOBREAK 12 VOLTS | UN | 2 | 630,00 | 1.260,00 |
| 1 | BATERIA 45 AH | UN | 2 | 460,00 | 920,00 |
| | | | | | 47.001,00 |

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fl. 15
RUBRICA

**SERÃO ATENDIDAS AS SEGUINTES CONDIÇÕES:**

a) *Todos os itens da planilha deverão ser cotados;*
b) *Período de validade da proposta : 30(trinta) dias a partir da sua apresentação;*
c) *Prazo de entrega/execução de_____03_____ dias a partir da emissão da Ordem de Compras/Serviços pela Unidade Executora;*
d) *O pagamento será efetuado num prazo máximo de 10(dez) dias contados da apresentação das notas fiscais/faturas, condicionadas à sua aprovação pela Unidade Executora.*

| | | | |
|---|---|---|---|
| **FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO** | URUCUINET TELECOM E INFORMATICA LTDA ME | | |
| **ENDEREÇO** | RUA GETULIO LEITAO, N 199 - AGUA BRANCA – URUÇUÍ-PI | | |
| **CPF OU CGC** | 30.452.378/0001-33 | **CEP** | 64860-000 |
| **ASSINATURA** | João Messias M. de Nogueira | | |

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fl. 16
RUBRICA

**MAPA DE PREÇOS**

prefeitura de ANTÔNIO ALMEIDA
O povo unido para o progresso

## MAPA DE APURAÇÃO / PESQUISA DE PREÇOS

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE CABEAMENTO COM FIBRA ÓTICA PARA QUE SEJA VIABILIZADA A DISTRIBUIÇÃO E ACESSO À INTERNET NAS LOCALIDADES FEIRA DO LETREIRO E ASSENTAMENTO BELEZA, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE ANTÔNIO ALMEIDA/PI
**ÓRGÃO INTERESSADO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

| Item | Empresa | Modalidade | Fonte | Data Pesquisa | Vlr. Unitário |
|---|---|---|---|---|---|
| ***01*** | ***LUDIANO ALVES MESSIAS (TURBO NET) (CNPJ N° 18.517.804/0001-28)*** | ***Pesquisa Fornecedores*** | ***Cotação de Preços*** | ***02/12/2020*** | ***R$ 37.823,00*** |
| 02 | URUCUINET TELECOM E INFORMÁTICA LTDA ME (CNPJ N° 30.452.378/0001-33) | Pesquisa Fornecedores | Cotação de Preços | 02/12/2020 | R$ 47.014,00 |
| 03 | CONNECTE TELECOM (CNPJ N° 19.826.083/0001-33) | Pesquisa Fornecedores | Cotação de Preços | 02/12/2020 | R$ 64.770,00 |

**RESULTADO:** Menor valor encontrado através da empresa LUDIANO ALVES MESSIAS (TURBO NET) (CNPJ N° 18.517.804/0001-28) com o valor global de R$ 37.823,10 (Trinta e sete mil, oitocentos e vinte e três reais e dez centavos).

Antônio Almeida/PI, 02 de dezembro de 2020.

**FRANKLIN FERREIRA DOS SANTOS**
Sec. Municipal de Administração, Planejamento e Finanças
Responsável

RUBRICA

FL. 15
RUBRICA

prefeitura de ANTÔNIO ALMEIDA
O povo unido para o progresso

Ao Ilmo. Senhor
**Franklin Ferreira dos Santos**
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

Prezado Senhor,

Venho através deste solicitar informações sobre a existência de dotação orçamentária em virtude de abertura deste procedimento para contratação de empresa especializada para a realização dos serviços de instalação de cabeamento com fibra ótica para que seja viabilizada a distribuição e acesso à internet nas localidades Feira do Letreiro e Assentamento Beleza, zona rural do Município de Antônio Almeida/PI, conforme especificações anteriores.

Aproveito a oportunidade para reiterar votos de elevada estima e consideração.

Antônio Almeida/PI, 03 de dezembro de 2020.

**JOÃO BATISTA CAVALCANTE COSTA**
Prefeito Municipal

prefeitura de ANTÔNIO ALMEIDA
O povo unido para o progresso

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fl. 19
RUBRICA

Ao Exmo. Sr.
**João Batista Cavalcante Costa**
Prefeito Municipal

Senhor Prefeito,

Diante da consulta formulada a esta Secretaria, após verificar na Lei Orçamentária Anual referente ao exercício financeiro de 2020, tendo em vista o objeto pretendido neste procedimento administrativo que trata da contratação de empresa especializada para a realização dos serviços de instalação de cabeamento com fibra ótica para que seja viabilizada a distribuição e acesso à internet nas localidade Feira do Letreiro e Assentamento Beleza, zona rural do Município de Antônio Almeida/PI, venho através deste informar que a despesa decorrente da contratação se encontra devidamente assegurada com a seguinte dotação orçamentária:

| Fonte dos Recursos: |
|---|
| FPM, ISS, IPTU, IPVA, ICMS e demais recursos próprios |

| Despesa: | |
|---|---|
| Unidade Gestora: | 02 Sec. de Administ. Planejamento e Finanças |
| Projeto/Atividade: | 04.122.0005.2003.0000 Manutenção dos Serviços da Administração Geral |
| Rubrica: | 3.3.90.30.00 Material de Consumo<br>3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica |

Atenciosamente.

Antônio Almeida/PI, 03 de dezembro de 2020.

**FRANKLIN FERREIRA DOS SANTOS**
Sec. Mun. de Administração, Planejamento e Finanças

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fl. 20
RUBRICA

## DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO DE DESPESA

FL. 21
RUBRICA

prefeitura de ANTÔNIO ALMEIDA

## DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO DE DESPESA

Na qualidade de Ordenador de Despesas no Município de Antônio Almeida/PI declaro que a despesa prevista está adequada à Lei n° 8.666/93 e, portanto, incluída no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA).

A despesa prevista preenche os requisitos exigidos pela Lei Complementar n° 101/00, especialmente, quanto ao regramento estabelecido nos artigos 16 e 17 desta legislação, o impacto orçamentário financeiro não ultrapassará os dois exercícios financeiros subsequentes (se o impacto ultrapassar dois exercícios subsequentes deverá ser observado todos os aspectos relativos às despesas de duração continuada).

Informa-se que o dispêndio financeiro previsto se refere a ***contratação de empresa especializada para a realização dos serviços de instalação de cabeamento com fibra ótica para que seja viabilizada a distribuição e acesso à internet nas localidades Feira do Letreiro e Assentamento Beleza, zona rural do Município de Antônio Almeida/PI,*** com reflexos financeiros, cujo valor total estimado é de ***R$ 37.823,00 (trinta e sete mil, oitocentos e vinte e três reais),*** nos termos da classificação orçamentária e financeira abaixo indicada:

| Fonte dos Recursos: |
|---|
| FPM, ISS, IPTU, IPVA, ICMS e demais recursos próprios |

| Despesa: | |
|---|---|
| Unidade Gestora: | 02 Sec. de Administ. Planejamento e Finanças |
| Projeto/Atividade: | 04.122.0005.2003.0000 Manutenção dos Serviços da Administração Geral |
| Rubrica: | 3.3.90.30.00 Material de Consumo<br>3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica |

Declara-se que a existência de saldo orçamentário disponível é suficiente para empenho da despesa prevista, considerando o comprometimento do saldo apresentado com outras despesas já existentes e novos processos em andamento. Aduz-se, ainda, que os valores do impacto orçamentário financeiro que ultrapassam o exercício financeiro de 2020 são incluídos nos valores de despesas do órgão que irão compor a LDO e LOA para o exercício subsequente.

Alterações na LOA (adição ou redução) correspondendo a créditos adicionais (especiais, extraordinários e suplementares), remanejados ou quaisquer outras alterações que possam afetar o saldo inicial da LOA, adicionando ou reduzindo o orçamento, serão realizados de forma adequada a despesa prevista.

Antônio Almeida/PI, 04 de dezembro de 2020.

**JOÃO BATISTA CAVANCANTE COSTA**
Prefeito Municipal

FL. 22
RUBRICA

## AUTORIZAÇÃO

Ao Setor de Licitações e Contratos Administrativos
Ilmo. Sr. **JOSÉ ROBERT DE SOUSA FREIRE**
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Senhor Presidente,

Autorizo Vossa Senhoria a executar as devidas providências no sentido de realizar procedimento administrativo para **contratação de empresa especializada para a realização dos serviços de instalação de cabeamento com fibra ótica para que seja viabilizada a distribuição e acesso à internet nas localidades Feira do Letreiro e Assentamento Beleza, zona rural do Município de Antônio Almeida/PI**, conforme especificações anteriores feitas pela Secretaria Municipal responsável.

Por meio deste instrumento, resolvo aprovar a especificação do objeto elaborada pela Secretaria Municipal demandante, em virtude das informações até o momento presentes neste processo administrativo que indicam a adequação da mesma à demanda pública, nos termos do art. 7°, § 2°, inciso I, da Lei Geral de Licitações.

Informo que as despesas e rubricas orçamentárias já se encontram devidamente indicadas em ofício encaminhado pelo setor competente. Oportunamente, determino ainda que sejam obedecidos os dispositivos da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como as demais disposições legais aplicáveis.

Ao final dos trâmites legais, estando o processo devidamente instruído, retorne-se para análise e eventual ratificação.

Antônio Almeida/PI, 04 de dezembro de 2020.

**JOÃO BATISTA CAVALCANTE COSTA**
Prefeito Municipal

**Portaria nº. 002/2020.**

Dispõe sobre a designação de servidores para a função de Pregoeiro e demais membros da equipe e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANTONIO ALMEIDA, ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições e com base nos incisos VI e IX, do Art. 74, da Lei Orgânica do Município,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º - DESIGNAR**, para exercer a função de PREGOEIRO, o servidor municipal, Sr. **JOSE ROBERT DE SOUSA FREIRE**, portador da cédula de identidade RG 1.442.300 – SSP/PA, inscrito no CPF sob o nº 262.127.652-00, com atuação em **PREGÕES PRESENCIAIS** no âmbito desta Prefeitura Municipal de Antonio Almeida/PI, para o exercício de 2020.

**§ Único** – Nas faltas ou impedimentos ocasionais do **PREGOEIRO**, designado no Artigo 1º desta Portaria, o servidor **ERALDO DOS SANTOS OLIVEIRA** (RG: 2.440.573 – SSP/PI, CPF: 018.459.673-48), o substituirá, investido, automaticamente, de todos os poderes conferidos ao titular.

**Art. 2º** - ficam designados como membros da **EQUIPE DE APOIO** do **PREGOEIRO**, os servidores abaixo relacionados:

1. **Valdeir Freitas da Cunha** (RG: 1.082.070 – SSP/PI, CPF: 386.799.653-91), Digitador.
2. **Giliard Bezerra de Carvalho** (RG: 2.252.187 – SSP/PI, CPF: 966.847.393-00), Assistente Administrativo.
3. **Claudiana Duarte da Silva** (RG: 044074232012-2 – SSP/MA, CPF: 610.112.003-17), Orientadora Social.

**Art. 3º** - A presente portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando eventuais disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Antonio Almeida, em 02 de janeiro de 2020.**

***JOÃO BATISTA CAVALCANTE COSTA***
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se:

Franklin Pereira dos Santos
Secretário de Administração

Numerada, registrada e publicada a presente Portaria, no mural da Prefeitura e em outros locais públicos do município nesta data; e no jornal "Diário Oficial dos Municípios".

Vanilda Cavalcante Costa
Chefe de Gabinete

FL. 14

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS**

**Portaria nº 049/2020**

Nomear membro da Comissão Permanente de Licitação conforme especifica e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ANTONIO ALMEIDA - PI**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 74, VI da Lei Orgânica Municipal,

**R E S O L V E:**

Art. 1° - **NOMEAR**, membro secretário da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Antônio Almeida/PI, para o exercício 2020, servidor municipal Sr. **PEDRO MATEUS SANTANA DA SILVA**, portador do CPF: 067.950.573-30.

Art. 2°- A presente Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando eventuais disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Antonio Almeida - PI, 13 de março de 2020.**

***JOÃO BATISTA CAVALCANTE COSTA***
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se:

Franklin Pereira dos Santos
Secretário de Administração

Numerada, registrada e publicada a presente Portaria, no mural da Prefeitura e em outros locais públicos do município nesta data; e no jornal "Diário Oficial dos Municípios".

Vanilda Cavalcante Costa
Chefe de Gabinete

**Portaria nº. 001/2020.**

Designa servidores para compor a Comissão Permanente de Licitação - CPL e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANTONIO ALMEIDA, ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições e com base nos incisos VI e IX, do Art. 74, da Lei Orgânica do Município,

**R E S O L V E:**

Art. 1° - **DESIGNAR,** os servidores abaixo relacionados para compor a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL,** da Prefeitura Municipal de Antonio Almeida/PI, para o exercício de 2020.

**PRESIDENTE:** José Robert de Sousa Freire – CPF: 262.127.652-00;

**SECRETÁRIO:** Giliard Bezerra de Carvalho – CPF: 966.847.393-00;

**MEMBRO 1:** Claudiana Duarte da Silva – CPF: 610.112.003-17

**MEMBRO 2:** Valdeir Freitas da Cunha – CPF: 386.799.653-91;

Art. 2° - A presente portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando eventuais disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Antonio Almeida, em 02 de janeiro de 2020.**

***JOÃO BATISTA CAVALCANTE COSTA***
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se:

Franklin Pereira dos Santos
Secretário de Administração

Numerada, registrada e publicada a presente Portaria, no mural da Prefeitura e em outros locais públicos do município nesta data; e no jornal "Diário Oficial dos Municípios".

Vanilda Cavalcante Costa
Chefe de Gabinete

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fl. 06
RUBRICA



## AUTUAÇÃO DO PROCESSO

Aos sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte, procedemos a autuação deste processo administrativo que deu origem ao presente procedimento aquisitivo nas condições abaixo, juntando a Opinião Técnica específica e minuta do instrumento contratual respectivo.

**DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO**

- Processo Administrativo n°: 069/2020 – CPL/PMAA
- Modalidade: Dispensa de Licitação
- Procedimento n°: 038/2020
- Requisitante: Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

**DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

- Descrição: Contratação de empresa especializada para a realização dos serviços de instalação de cabeamento com fibra ótica para que seja viabilizada a distribuição e acesso à internet nas localidades Feira do Letreiro e Assentamento Beleza, zona rural do Município de Antônio Almeida/PI, conforme especificações anteriores feitas pela Secretaria Municipal responsável.

**DA ESTIMATIVA DO VALOR**

- R$ 37.823,00 (trinta e sete mil, oitocentos e vinte e três reais).

**DAS CONDIÇÕES GERAIS**

- Justificativas de interesse público: A contratação de empresa especializada para a execução deste tipo de serviço se justifica, pois está levando a inclusão digital a pequenas comunidades possibilitando acesso a recursos de tecnologia da informação e comunicação até então inexistentes ou não acessíveis. Essa ação, tem como escopo a inclusão digital, e surge como alternativa de fonte de acesso a informações e de ampliação de conhecimentos para toda comunidade que reside nas proximidades do Município. O acesso à grande rede permite, dentre outros benefícios, o intercâmbio entre pessoas e comunidades, cursos à distância; comunicação por e-mail; envio de currículo; inscrição para vestibular e concursos públicos. Nesse sentido, visando atender a demanda interna da Prefeitura Municipal, esta demanda foi mapeada relativa à prestação de serviços de instalação de cabeamento com fibra ótica para que seja viabilizada a distribuição e acesso à internet destinado às localidades Feira do Letreiro e Assentamento Beleza, zona rural do Município de Antônio Almeida/PI. Destarte, imperiosa a necessidade de se contratar empresa especializada que tenha estrutura, material e equipamentos condizentes com o fornecimento satisfatório deste produto para o funcionamento regular desta Administração Pública, conforme planilha de serviços abaixo colacionada.

**DA INDICAÇÃO DOS RECURSOS**

- As despesas para atender ao objeto desta Dispensa de Licitação correrão por conta de recursos assegurados com a dotação orçamentária a seguir descrita:

prefeitura de ANTÔNIO ALMEIDA

| Fonte dos Recursos: |
| --- |
| FPM, ISS, IPTU, IPVA, ICMS e demais recursos próprios |

| Despesa: | |
| --- | --- |
| Unidade Gestora: | 02 Sec. de Administ. Planejamento e Finanças |
| Projeto/Atividade: | 04.122.0005.2003.0000 Manutenção dos Serviços da Administração Geral |
| Rubrica: | 3.3.90.30.00 Material de Consumo<br>3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica |

**DA CONCLUSÃO**

- Desta forma, o processo administrativo está autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização do ordenador de despesas para sua tramitação, com a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para suprir a despesa, nos termos do art. 38 da Lei n° 8.666/93.

Antônio Almeida/PI, 07 de dezembro de 2020.

**JOSÉ ROBERT DE SOUSA FREIRE**
Presidente da CPL/PMAA

**PEDRO MATEUS SANTANA DA SILVA**
Membro da CPL

**CLAUDIANA DUARTE DA SILVA**
Membro da CPL

**VALDEIR FREITAS DA CUNHA**
Membro da CPL

prefeitura de ANTÔNIO ALMEIDA
O povo unido para o progresso

**OPINIÃO TÉCNICA ADMINISTRATIVA – CPL/PMAA**

*PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 069/2020– CPL/PMAA*
*DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 038/2020*

**EMENTA:** Contratação Direta. Dispensa de Licitação. Contratação de Outros Serviços e/ou Compras. Valor Máximo Adequado ao Limite Legal. Observância ao artigo 24, inciso II, e artigo 23, inciso II, alínea a, da Lei n° 8.666/93. Cotações de Preços. Enquadramento legal. Possibilidade.

**OBJETO**

A Comissão Permanente de Licitação vem, à presença de Vossa Senhoria, apresentar o resultado dos trabalhos referente ao procedimento administrativo de dispensa de licitação epigrafada, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a realização dos serviços de instalação de cabeamento com fibra ótica para que seja viabilizada a distribuição e acesso à internet nas localidades Feira do Letreiro e Assentamento Beleza, zona rural do Município de Antônio Almeida/PI, conforme especificações anteriores feitas pela Secretaria Municipal responsável, e o faz com base nas razões a seguir expostas.

**JUSTIFICATIVA**

O delineamento básico da Administração Pública, seja direta, indireta ou fundacional, de qualquer das esferas de Governo, está contido no art. 37, incido XXI, da Constituição Federal, fixando assim o princípio básico a ser perseguido.

> *Art. 37.....*
>
> *XXI – ressalvamos os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensável à garantia do cumprimento das obrigações.*

Este dispositivo indica alguma espécie de disciplina, relativa à natureza de regime jurídico licitacional. Prevê a regra de licitação prévia para as contratações no âmbito da Administração, admitindo exceções, cuja disciplina será prevista em lei.

O fato que ora se apresenta, nos leva a concluir o cabimento de contratação direta, via dispensa de licitação, com arrimo no artigo 24, inciso I, e artigo 23, inciso I, alínea a, da Lei Federal nº 8.666/93, cujo teor transcrevemos abaixo:

> *Art. 24. É dispensável a licitação:*

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fl. 26
RUBRICA

*II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;*

*Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:*
*II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:*
*a) convite - até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais);*

Dito isto, faz-se necessária ressalta relativa ao art. 120 da Lei n° 8.666/93 determinando que os valores fixados pela legislação (do ano de 1993) poderiam ser anualmente revistos pelo Poder Executivo Federal, através de publicação no Diário Oficial da União, devendo ser observado como limite superior a variação geral dos preços do mercado no período.

Desta forma, com fundamento neste dispositivo legal, foi exarado do Decreto Federal n° 9.412, de 18 de junho de 2018, que atualizou valores das modalidades de licitação e, por conseguinte, majorou os limites previstos para contratação direta. Sendo que para as compras e serviços em geral estipulou-se que a modalidade Convite seria possível para aquisições de até R$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), em atualização ao valor inicialmente previsto na norma legal, conforme disposição adiante:

*Art. 1°. Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:*
*II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:*
*a) na modalidade convite - até R$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);*

Portanto, na contratação de empresa para fornecimento de bens ou serviços em geral (excetuando-se obras ou serviços de engenharia) é possível a dispensa de licitação para avenças de até R$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais). Destarte, pela leitura dos dispositivos legais acima depreende-se que o legislador considerou que até determinados limites de valor poderia o administrador não licitar, distinguindo duas faixas, uma para obras e serviços de engenharia, mais elevadas em razão do tipo de trabalho, e outra para serviços e compras comuns.

Outrossim, através da Lei n° 14.065, de 30 de setembro de 2020, os limites para dispensa de licitação foram readequados, majorando o limite para contratação de outros serviços e compras para R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), veja-se:

*Art. 1º A administração pública dos entes federativos, de todos os Poderes e órgãos constitucionalmente autônomos fica autorizada a:*
*I - dispensar a licitação de que tratam os incisos I e II do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, até o limite de:*
*b) R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para outros serviços e compras, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço ou de compra de maior vulto, que possam ser realizados de uma só vez;*

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FL. 22
RUBRICA

Os dispositivos acima possibilitam legalmente a contratação aqui pretendida, exigindo a demonstração de adequação do valor contratado ao máximo legal para esta forma de contratação pública.

Dos documentos em anexo a este procedimento, conclui-se pelo cumprimento dos requisitos legais, uma vez que há informações no processo que através de pesquisa de mercado comprovou-se que o valor cobrado para elaboração deste trabalho se enquadra nos limites legais, conforme quadro abaixo:

| COTAÇÕES | | |
|---|---|---|
| Razão Social | CNPJ | Valor |
| ***LUDIANO ALVES MESSIAS (TURBO NET)*** | ***18.517.804/0001-28*** | ***R$ 37.823,00*** |
| URUCUINET TELECOM E INFORMÁTICA LTDA ME | 30.452.378/0001-33 | R$ 47.014,00 |
| CONNECTE TELECOM | 19.826.083/0001-33 | R$ 64.770,00 |

Diante do exposto, esta Comissão decide pela possibilidade de contratação dos serviços objetos deste processo administrativo, ante o montante aferido como estimado pelo serviço a ser contratado, indicando como contratado a empresa que indicou valor mais baixo conforme descrição acima, por ter apresentado a proposta orçamentária mais vantajosa e adequada para o Município de Antônio Almeida/PI, conforme documentos que instruem este procedimento.

Dessa forma, entendemos estar presentes os requisitos do art. 24 do Estatuto de Licitações e Contratos Públicos, de maneira a permitir que a referida contratação seja feita por dispensa de procedimento licitatório.

**CONCLUSÃO**

Pelo acima exposto, a Comissão Permanente de Licitações opina pela legalidade da contratação por processo de dispensa de licitação e submete o presente parecer à análise técnica e posterior apreciação da autoridade competente, para reconhecimento e ratificação.

Antônio Almeida/PI, 07 de dezembro de 2020.

**JOSÉ ROBERT DE SOUSA FREIRE**
Presidente da CPL/PMAA

**PEDRO MATEUS SANTANA DA SILVA**
Membro da CPL

**CLAUDIANA DUARTE DA SILVA**
Membro da CPL

**VALDEIR FREITAS DA CUNHA**
Membro da CPL

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FL. 18
RUBRICA

## TERMO DE JUNTADA

Aos oito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte, procedi a juntada aos autos do Processo Administrativo nº 069/2020 – CPL/PMAA a documentação referente a: Autuação do Processo; Opinião Técnica Administrativa; Portaria Nomeação da Comissão Permanente de Licitações e Minuta do Contrato Administrativo; os quais passam a constituir este procedimento. Com este fim e para constar, eu, José Robert de Sousa Freire, lavrei o presente termo, que vai por mim assinado.

**JOSÉ ROBERT DE SOUSA FREIRE**
Presidente da CPL/PMAA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FL. 22
RUBRICA



**Memorando S/N**

Antônio Almeida/PI, 08 de dezembro de 2020.

Ao Exmo.
Dr. **RICARDO RODRIGUES DE SOUSA MARTINS NETO**
Assessoria Técnica Especializada
Praça Agostinho Varão, s/n, Centro – CEP: 64.855-000
Antônio Almeida/PI

**Assunto:** Solicitação de análise e emissão de parecer jurídico acerca dos atos internos praticados e da minuta do contrato administrativo

Ilmo. Assessor Técnico,

Ante a necessidade de realização de processo administrativo objetivando a contratação de empresa especializada para a realização dos serviços de instalação de cabeamento com fibra ótica para que seja viabilizada a distribuição e acesso à internet nas localidades Feira do Letreiro e Assentamento Beleza, zona rural do Município de Antônio Almeida/PI, encaminha-se os autos deste procedimento formal à Assessoria Técnica para análise da possibilidade jurídica da contratação direta em comento, por meio de dispensa de procedimento licitatório, bem como consulta da minuta do contrato administrativo, e posterior emissão de parecer jurídico, conforme preceitua o art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

Registre-se que o Departamento de Licitações e Contratos desta Prefeitura Municipal se encontra a disposição para suprir qualquer esclarecimento adicional ou diligência que eventualmente seja necessária.

Oportunamente são reiterados os votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

**JOSÉ ROBERT DE SOUSA FREIRE**
Presidente da CPL/PMAA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fl. 30
RUBRICA

Prefeitura de ANTÔNIO ALMEIDA
O novo rumo para o progresso

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 069/2020 – CPL/PMAA**
**DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 038/2020**
**CONTRATO ADMINISTRATIVO N° ° [.....]/2020**

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE ANTÔNIO ALMEIDA E A EMPRESA LAR PARATY LTDA-EPP, QUE TEM POR OBJETO O FIM ADIANTE ESPECIFICADO, NOS TERMOS DAS CLÁUSULAS A SEGUIR AJUSTADAS.

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ANTÔNIO ALMEIDA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n° 06.554.018/0001-11, estabelecido na Praça Agostinho Varão, s/n, CEP: 64.855-000, Centro de Antônio Almeida, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. João Batista Cavalcante Costa, brasileiro, casado, aposentado, portador da Cédula de Identidade/RG n° 144.856 SSP PI e inscrito no CPF n° 047.075.673-04, residente e domiciliado em Antônio Almeida/PI.

**CONTRATADA: LUDIANO ALVES MESSIAS (TURBO NET)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 18.517.804/0001-28, sediada na Av Emidio J Oliveira , 45 s/c b-urbano - cep 64.845-000 - Marcos Parente - PI, neste ato representada pelo(a) Sr(a). Ludiano Alves Messias, Brasileiro, Empresário, Solteiro, portador(a) da Cédula de Identidade/RG n° 2.129.426 SSP PI e inscrito(a) no CPF sob o n° 947.491.243-20, residente e domiciliado(a) em Marcos Parentes/PI.

Os Contratantes acima qualificados, tendo entre si justo e avençado, celebram o presente ajuste oriundo da Dispensa de Licitação n° 038/2020 instruído através do Processo Administrativo n° 069/2020 – CPL/PMAA, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n° 8.666/93 e demais legislações pertinentes, nos termos das cláusulas adiante esposadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto deste ajuste a contratação de empresa para **a realização dos serviços de instalação de cabeamento com fibra ótica para que seja viabilizada a distribuição e acesso à internet nas localidades Feira do Letreiro e Assentamento Beleza, zona rural do Município de Antônio Almeida/PI,** conforme especificações constantes neste Contrato Administrativo.

1.2. Independentemente de transcrição, são partes integrantes deste Contrato Administrativo os instrumentos presentes na Dispensa de Licitação n° 038/2020 e a Proposta de Preços apresentada pela empresa vencedora, elementos constantes no Processo Administrativo n° 069/2020 – CPL/PMAA, vinculando esta avença para todos os efeitos legais.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATADO**

2.1. O valor global contratado no presente ajuste, para fornecimento do objeto licitado é de R$ 37.823,00 (trinta e sete mil, oitocentos e vinte e três reais), conforme detalhamento dos itens e especificações indicadas na planilha anexa a este procedimento administrativo.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES**

3.1. Este Contrato tem vigência de 90 (noventa) dias, contados de sua assinatura.

3.2. Compete as partes, de comum acordo, nos termos previstos neste instrumento, na Lei n° 8.666/93 e outras disposições legais, realizar por escrito através de Termo Aditivo, alterações contratuais que julgarem convenientes. Sendo reservado à Administração Pública, na busca pelo interesse administrativo, alterar unilateralmente a presente pacto, conforme permissivo legal.

3.3. O Contrato firmado poderá ser prorrogado, caso se enquadre na prerrogativa prevista no inciso II do art. 57 da Lei n° 8.666/93, desde que seja interessa das partes envolvidas e sejam preservadas todas as vantagens para a municipalidade, cumpridas as formalidades legais.

3.4. A Contratada se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme dispõe o art. 65, § 1°, da Lei n° 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO**

4.1. Os recursos financeiros para a despesa decorrente desta contratação correm por conta do Município de Antônio Almeida/PI, devidamente assegurados com a seguinte dotação orçamentária Fonte dos Recursos: FPM, ISS, IPTU, IPVA, ICMS e demais recursos próprios e Despesa: 02 Secretaria de Administração Planejamento e Finanças 04.122.0005.2003.0000 Manutenção dos Serviços da Administração Geral 3.3.90.30.00 Material de Consumo 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PARTE CONTRATADA**

5.1. Para a execução deste contrato, entre outras, constituem obrigações da Contratada:

a) Fornecer o objeto da presente licitação, de acordo com as especificações constantes no Processo Administrativo, inclusive no que tange aos prazos, condições e locais de entrega, mediante solicitação de serviços feito pelo Município sob pena de rescisão de contrato.

b) Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da execução do objeto desta licitação, inclusive materiais, mão de obra, locomoção, transporte, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciária, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes de sua execução.

c) Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto.

d) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados ao Contratante ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.

e) A Contratada comprometer-se-á a dar total garantia quanto a qualidade dos produtos fornecidos, bem como efetuar a substituição, totalmente às suas expensas, de qualquer material fornecido fora das especificações constantes da proposta apresentada, quando requisitado pelo Contratante.

FL. 32
RUBRICA

f) Comunicar imediatamente, por escrito, ao Contratante, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada, como também informar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

g) Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do Contrato, e que sejam ajuizados contra o Contratante por terceiros.

h) Manter durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação na licitação e contratação.

i) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou no Termo de Contrato.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PARTE CONTRATANTE**

6.1. São obrigações do Município de Antônio Almeida/PI, por intermédio de suas secretarias, fundos e órgãos:

a) Receber os serviços adjudicados, verificando as condições de entrega, conferindo a compatibilidade das especificações constantes da Nota Fiscal com a Nota de Empenho e atestando seu recebimento.

b) Permitir o acesso dos empregados da licitante vencedora às dependências do Contratante para a execução dos serviços proporcionando todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições ora ajustadas.

c) Promover, por meio de servidores especialmente designados, o acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato Administrativo sob os aspectos quantitativos e qualitativos, dando aceite observando o detalhamento contido neste Termo ou devolvendo para substituição, os que porventura não atenderem as descrições e especificações exigidas, sem ônus para o Contratante.

d) Efetuar o pagamento dos bens serviços efetuados pela Contratada, em até 30 (trinta) dias após recebimento definitivos dos produtos e após atesto da Nota Fiscal/Fatura pelo fiscal, comprovando o efetivo fornecimento dos produtos.

e) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua Proposta de Preços.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E FORMA DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

7.1. Os serviços deverão ser prestados diretamente nos locais indicados na Ordem de Serviços, de acordo com a necessidade de consumo, até a quantidade limite contratada, no prazo de até 05 (cinco) dias contados da data de entrega da Nota do Empenho e Autorização de Fornecimento a Contratada, sem qualquer acréscimo adicional para a Administração independentemente da quantidade solicitada.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FL. 23
RUBRICA



7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta e, em seguida, definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 05 (cinco) dias úteis do recebimento provisório.

7.3. Acaso insatisfatória a verificação dos produtos, será lavrado termo de recusa dos mesmos, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo a ser determinado pelo setor competente, contados da comunicação formal da Administração do Setor à Contratada, sob pena de aplicação das punições previstas neste instrumento.

**CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO**

8.1. O pagamento será realizado pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Antônio Almeida/PI, até 30 dias após a solicitação que deverá ser protocolada até o 5° (quinto) dia do mês subsequente ao fornecimento definitivo dos bens, acompanhado da nota fiscal/fatura, emitida juntamente com recibo em 04 (quatro) vias de igual valor, cópia do contrato/nota de empenho, cópia das certidões de regularidade junto ao INSS e FGTS certidões conjunta de dívida ativa e débitos fiscais junto à união, certidão negativa de débitos junto a fazenda estadual, certidão negativa de débitos municipais, ordem de fornecimento do objeto, firmado pela autoridade competente, e em conformidade com o disposto no art. 40, inciso XIV, alínea "a" da Lei 8.666/93.

8.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.

8.3. Nenhum pagamento será efetuado aos adjudicatários enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de entrega dos produtos ou prestação dos serviços.

**CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

9.1. Não haverá reajustamento nos preços propostos, salvo, se por razões supervenientes, os prazos ultrapassarem o período de 12 (doze) meses a partir da data base e serão realizados conforme os procedimentos:

a) O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, instituído pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

b) A data base adotada será a data 01 (um) ano posterior ao início da vigência contratual.

c) Para o cálculo do reajustamento será utilizada a seguinte fórmula:

$R = V \times \frac{I - Io}{Io}$ = onde:

R - Valor do reajustamento calculado;
V - Valor contratual do objeto a ser reajustados;
I - Índice (IPCA), correspondente a data do reajuste (12 meses da data base);
Io – Índice (IPCA), correspondente à data base.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fl. 34
RUBRICA



9.2. Somente ocorrerá este reajuste para as parcelas que ultrapassem o período mencionado e caso o adimplemento da obrigação das parcelas a realizar não estejam atrasadas por culpa da Contratada, conforme solicitações de fornecimento realizadas pelo Contratante.

9.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pelo índice anual vigente, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

9.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição, mediante aditamento do Contrato, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

10.1. A fiscalização da execução desta avença será exercida por fiscal de contrato ou equipe de fiscais designados pela Administração Municipal. O fiscal designado anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma, conforme art. 58, inciso III, e art. 67, § 1° e § 2° da Lei n° 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS**

11.1. A Contratada estará sujeita à imputação das penalidades, conforme decidir a autoridade competente em caso de cometimento de infração administrativa nos termos da Lei n° 8.666/93, ante a eventual inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para ao Contratante.

b) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso injustificado na providência necessária e de 1,0% (um por cento) por dia, após o trigésimo dia de atraso acumulada com as multas cominatórias abaixo:

b.1) Multa de 5,0% (cinco por cento) do valor do total do contrato por faltas médias, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos e, na sua reincidência, esse percentual será de 10% (dez por cento).

b.2) Multa de 10,0% (dez por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total, com ou sem prejuízo para o ente público contratante.

LICITAÇÃO
Nº 35
RUBRICA

c) Suspensão temporária do direito de participar em licitação ou impedimento de contratar com a entidade licitante e descredenciamento no SICAF, por prazo não superior a 02 (dois) anos, entre outras, nas hipóteses:

c.1) Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato.

c.2) Ensejar injustificado retardamento da execução de seu objeto.

c.3) Não mantiver a Proposta de Preços apresentada no certame licitatório.

c.4) Falhar gravemente na execução do contrato.

c.5) Na reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados, entre outros comportamentos e em especial quando:

d.1) Apresentar documentação falsa exigida para o certame.

d.2) Comportar-se de modo inidôneo.

d.3) Cometer fraude fiscal.

d.4) Fraudar na execução do contrato.

11.2. Também fica sujeito às penalidades do art. 87, incisos III e IV, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, a Contratada que:

a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.

c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo, no qual será assegurado o contraditório e a ampla defesa à Contratada, com comunicações realizadas por meio do Diário Oficial do Município, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93.

11.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

MINUTA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FL. 36
RUBRICA

11.5. As multas a que se referem os subitens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pela Prefeitura Municipal de Antônio Almeida/PI ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

12.1. Constituem motivos para rescisão do contrato as hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei n° 8.666/93.

12.2. O presente ajuste poderá ser rescindido unilateralmente ou por acordo entre as partes nas formas e condições definidas na legislação vigente.

12.3. Para a rescisão unilateral a Contratante deve proceder a notificação da empresa Contratada, por escrito, concedendo prazo mínimo de 05 (cinco) dias corridos para apresentação de suas razões, sem que lhe caiba qualquer ônus. Dispensa-se este prazo quando o motivo da rescisão for imputável à Contratada.

12.4. Por meio deste ajuste, as partes interessadas reconhecem os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n° 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICADA E CASOS OMISSOS**

13.1. Este Contrato Administrativo será regido pelas normas presentes na Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais legislações complementares; regulando-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

13.2. Os instrumentos legais mencionados no item anterior, bem como os princípios que regem a atuação da Administração Pública e as normas relativas a contratos, devem dirimir os casos omissos eventualmente identificados no curso da execução contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE REGULARIDADE**

14.1. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do ajuste, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por aqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, para o ramo pertinente, como previsto nos artigos 27 a 31 da Lei n° 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

15.1. O extrato resumido do instrumento do Contrato será publicado pelo ente Contratante no Diário Oficial do Município, em cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n° 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

16.1. Fica eleito o foro da Cidade e Comarca de Marcos Parente/PI (Termo Judiciário: Antônio Almeida/PI), com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste Contrato.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fl. 92
RUBRICA

prefeitura de ANTÔNIO ALMEIDA
O povo unido para o progresso

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, que depois de lido e achado conforme é assinado pelos Contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Antônio Almeida/PI, [.....] de [.....] de 2020.

**MUNICÍPIO DE ANTÔNIO ALMEIDA**
Sr. João Batista Cavalcante Costa
Contratante

**LUDIANO ALVES MESSIAS (TURBO NET)**
Sr. Ludiano Alves Messias
Contratada

**Testemunhas:**
01 – Nome:
CPF:
02 – Nome:
CPF:

MINUTA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fl. 18
RUBRICA

prefeitura do ANTÔNIO ALMEIDA
O povo unido para o progresso

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 069/2020 – CPL/PMAA**
**DISPENSA DE LICITAÇÃO N°: 038/2020**
**REQUERENTE: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**
**INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO ALMEIDA/PI**

EMENDA: CONSULTA. DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA DE LICITAÇÃO. SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE CABEAMENTO COM FIBRA ÓTICA. ART. 24, INCISO II, LEI N° 8.666/93. VALOR COMPATÍVEL. MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO. OBSERVÂNCIAS DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS. POSSIBILIDADE. PARECER FAVORÁVEL.

## PARECER TÉCNICO

### I. DO RELATÓRIO

Por solicitação da Comissão Permanente de Licitações (CPL) e por determinação do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Antônio Almeida/PI, foi encaminhado para análise desta Assessoria Técnica Especializada, como forma e teor de consulta acerca da possibilidade realização de dispensa de licitação, com fulcro na Lei n° 8.666/93, para que seja realizada a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública objetivando a **contratação de empresa especializada para realização dos serviços de instalação de cabeamento com fibra ótica para que seja viabilizada a distribuição e acesso à internet nas localidades Feira do Letreiro e Assentamento Beleza, zona rural do Município de Antônio Almeida/PI**, conforme especificações anteriores feitas pela Secretaria Municipal responsável.

Importante destacar que consta nos autos deste processo requisição exarada pela Secretaria Municipal competente, detalhando a demanda pública sob análise; cotações de preços; informações a respeito da existência de crédito orçamentário para suprir a despesa e opinião técnica emitida pelo setor de licitações e contratos desta Prefeitura Municipal, dentre outros.

Em seguida, os autos do processo administrativo foram encaminhados ao setor jurídico desta municipalidade para análise e emissão de manifestação jurídica conclusiva. Importante destacar que consta no procedimento a documentação pertinente, necessária para a realização de juízo de valor quanto a possibilidade de realização de dispensa de licitação para contratação do objeto pretendido, tendo em vista a apresentação dos instrumentos necessários a análise da situação posta.

Este é, portanto, o relatório, passa-se a emitir opinião técnico-jurídica.

## II. DA DELIMITAÇÃO DO OBJETO DE ANÁLISE

A presente manifestação utiliza como base, exclusivamente, os elementos que constam até a presente data no bojo do processo administrativo em epígrafe. Em virtude do exposto, cumpre destacar que o presente parecer visará ao exame da conformidade dos atos praticados com a legislação, tendo por escopo assistir a municipalidade no controle interno da legalidade dos atos administrativos praticados neste procedimento concorrencial.

Não se incluem no âmbito de análise da assessoria jurídica os elementos técnicos pertinentes ao certame, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente da Prefeitura Municipal. Ademais, necessário frisar que esta manifestação é de natureza opinativa e, portanto, não vinculante à autoridade superior, podendo o gestor adotar procedimento contrário ou diverso do explanado, desde que justificadamente.

Destarte, esta análise é adstrita à consultoria sob o prisma estritamente jurídico, levando-se em consideração, caso constatada alguma irregularidade, a natureza e extensão do vício quando for recomendada a ratificação, o saneamento de algum ato, bem como a eventual necessidade de anulação do procedimento. Não competindo adentrar ao julgamento de conveniência e oportunidade dos atos praticados, tampouco examinar a adequação de valores estimados ou aspectos de natureza eminentemente técnica e administrativa.

Pelo exposto, concluindo a Assessoria Especializada pela ratificação deste procedimento aquisitivo, esse parecer jurídico restringir-se-á tão somente ao plano da legalidade, cabendo à autoridade competente deliberar acerca da conveniência da licitação.

*Ab initio* ressalta-se que a presente manifestação utiliza como base, exclusivamente, os elementos que contam até a presente data no bojo do processo administrativo em epígrafe. Destarte, esta análise é adstrita à consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não competindo adentrar ao julgamento de conveniência e oportunidade dos atos praticados, tampouco examinar a adequação de valores estimados ou aspectos de natureza eminentemente técnica e administrativa.

## III. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

### III.I. DA CONTRATAÇÃO DIRETA. DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Poder Público exerce atividades multifacetárias e complexas, sempre em busca da concretização dos interesses públicos, necessitando constantemente utilizar serviços e bens fornecidos por terceiros, razão pela qual é obrigado a firmar avenças para realização de obras, prestação de serviços, fornecimento de bens e etc. Neste diapasão, a Constituição da República determina em seu art. 37, inciso XXI, que o procedimento licitatório é condição importante para as contratações que envolvem o Poder Público, relativos a obras, serviços, compras e alienações, ressalvados os casos específicos previstos na legislação, *in verbis:*

Art. 37. *Omissis*

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fl. 20
PUBLICA

> XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Em relação as exceções legais a obrigatoriedade de licitar, a doutrina especializada ensina que:

> Mas a lei não poderia deixar de ressalvar algumas hipóteses que, pela sua particularidade, não se contabilizam com o rito e a demora do processo licitatório. [...] A dispensa de licitação caracteriza-se pela circunstância de que, em tese, poderia o procedimento ser realizado, mas que, pela particularidade do caso, decidiu o legislador não torna-lo obrigatório.[1]

Neste sentido, o Tribunal de Contas da União (TCU) ressalta que o Poder Público deve proceder "de forma correta as dispensas de licitações, cumprindo as exigências dos normativos que regem seu procedimento, descrevendo de forma clara o seu objeto, em especial o disposto nos arts. 17, 24, 25 e 26 da Lei 8.666/1993" (TCU. Segunda Câmara. Acórdão n° 97/2010). Desta forma, expõe-se aspectos elementares acerca da contratação por meio de dispensa de procedimento licitatório.

**III.II. DA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS EM GERAL. ART. 24, INCISO II, LEI N° 8.666/93. VALOR ENQUADRADO AO LIMITE LEGAL**

Pois bem, em atendimento a ressalva prelecionada pelo texto constitucional, o Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos traz diversas situações nas quais a Administração Pública poderá, considerando critérios de conveniência e oportunidade, dispensar a realização de licitações. Dentre elas encontram-se cenários em razão do valor estimado da contratação, *ipsis litteris*:

> Lei n° 8.666/93
> Art. 24. É dispensável a licitação:
> II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a

[1] CARVALHO FILHO, José dos Santos. *Manual de Direito Administrativo*. 26. Ed. São Paulo: Atlas, 2013. Pg.250.

FL. 41 PUBLICA

> parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Por seu lado, o dispositivo mencionado estabelecia o seguinte parâmetro:

> Lei nº 8.666/93
> Art. 23. *Omissis*
> II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:
> a) convite - até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

Dito isto, faz-se necessária ressalta relativa ao **art. 120 da Lei nº 8.666/93** determinando que os valores fixados pela legislação (do ano de 1993) poderiam ser anualmente revistos pelo Poder Executivo Federal, através de publicação no Diário Oficial da União, devendo ser observado como limite superior a variação geral dos preços do mercado no período.

Desta forma, com fundamento neste dispositivo legal, foi exarado do Decreto Federal nº 9.412, de 18 de junho de 2018, que atualizou valores das modalidades de licitação e, por conseguinte, majorou os limites previstos para contratação direta. Sendo que para as compras e serviços em geral estipulou-se que a modalidade Convite seria possível para aquisições de até R$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), em atualização ao valor inicialmente previsto na norma legal.

Portanto, na contratação de empresa para fornecimento de bens ou serviços em geral (excetuando-se obras ou serviços de engenharia) é possível a dispensa de licitação para avenças de até R$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais). Destarte, pela leitura dos dispositivos legais acima depreende-se que o legislador considerou que até determinados limites de valor poderia o administrador não licitar, distinguindo duas faixas, uma para obras e serviços de engenharia, mais elevadas em razão do tipo de trabalho, e outra para serviços e compras comuns. Nesta senda, a doutrina detalha que:

> As hipóteses de dispensa podem ser divididas em quatro categorias:
> a) em razão do pequeno valor; [...]
> Em razão do pequeno valor, é dispensável a licitação para obras e serviços de engenharia de valor até 10% do limite previsto na alínea a, do inciso I, do artigo 23, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda de obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas em conjunto ou concomitantemente (art. 24, com redação dada pela Lei nº 9.648/98); para outros serviços e compras de valor até 10% do limite previsto na alínea a, do inciso II, do artigo 23, e para alienações, nos casos previstos na Lei (art. 17), desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienações de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez (inciso II, alterado pela Lei nº 9.648/98).[2]

[2] DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. *Direito Administrativo*. 25. ed. São Paulo: Atlas, 2012. Pg. 391.

Outrossim, através da Lei nº 14.065, de 30 de setembro de 2020, os limites para dispensa de licitação foram readequados, majorando o limite para contratação de outros serviços e compras para R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), veja-se:

> Lei nº 14.065
> Art. 1º A administração pública dos entes federativos, de todos os Poderes e órgãos constitucionalmente autônomos fica autorizada a:
> I - dispensar a licitação de que tratam os incisos I e II do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, até o limite de:
> b) R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para outros serviços e compras, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço ou de compra de maior vulto, que possam ser realizados de uma só vez;

Quanto a esta hipótese de contratação direta, o Tribunal de Contas da União (TCU) já se posicionou pela possibilidade de contratação direta, através de dispensa de licitação para ajustes administrativos em valor baixo, nas quais se torna mais interessante na busca da proposta mais vantajosa e em atendimento ao Princípio da Economicidade, já que licitar representa dispêndios a Administração Pública, como se vê pelo julgado abaixo:

> **É correta a contratação por dispensa de licitação, quando os valores envolvidos enquadram-se nos limites de que trata o art. 24, II, da Lei nº 8.666/1993**. Quando mais de um procedimento tratar da mesma obra, deve ser observada a modalidade de licitação pertinente à soma das contratações ou a contratação direta por dispensa de licitação, caso esse valor se enquadre dentro do limite previsto no inciso I do art. 24 da Lei nº 8.666/1993. (TCU. Segunda Câmara. Acórdão nº 120/2007).

Na espécie, observando os documentos presentes neste processo administrativo, vislumbra-se o cumprimento dos requisitos legais, uma vez que há informações no procedimento que por meio de pesquisa de mercado se comprovou que o valor cobrado para a execução deste serviço se enquadra nos limites legais, uma vez que as empresas pesquisas ofereceram cotações em valores dentre do limite previsto no contexto normativo.

Assim, deste que cumpridas as formalidades legais, é juridicamente possível a contratação da empresa LUDIANO ALVES MESSIAS (TURBO NET) (CNPJ nº 18.517.804/0001-28), pelo montante global de R$ 37.823,00 (trinta e sete mil, oitocentos e vinte e três reais), para a realização dos serviços de instalação de cabeamento com fibra ótica para que seja viabilizada a distribuição e acesso à internet nas localidades Feira do Letreiro e Assentamento Beleza, zona rural do Município de Antônio Almeida/PI, uma vez que os dispositivos alhures indicados possibilitam a contratação aqui pretendida, em face da adequação do valor contratado ao máximo legal para esta forma de contratação pública.

No entanto, importante salientar que para ser efetivada qualquer contratação pública, ainda que via dispensa em razão do valor, é necessário que a empresa contratada esteja

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FL. 503

com sua regularidade jurídica, fiscal, previdenciária, trabalhista e FGTS demonstrada nos autos do procedimento.

**III.III. DA OBSERVÂNCIA AO PLANEJAMENTO DAS AQUISIÇÕES PÚBLICAS**

Neste momento, faz-se relevante ressalva pertinente ao dever da Administração Pública de planejar com brevidade seus atos e decisões para toda a extensão do exercício financeiro que esteja em curso, inclusive os relativos às contratações públicas em geral. Assim, a municipalidade deve se abster de contratar o fornecimento de bens ou execução de serviços por dispensa de licitação quando o total das despesas anuais não se enquadrar no limite estabelecido legalmente.

Desta forma, afere-se que o chamando fracionamento de licitação ou de despesa ocorre quando são realizadas, no mesmo exercício, mais de uma compra direta de objetos da mesma natureza que, apesar de individualmente compatíveis ao máximo legal, quando somadas ultrapassem o limite prelecionado pela Lei n° 8.666/93. Tal observação é frequentemente reiterada pelo TCU, conforme se depreende dos arrestos adiante transcritos:

> Realize planejamento de compras a fim de que possam ser feitas aquisições de produtos de mesma natureza de uma só vez, pela modalidade de licitação compatível com a estimativa da totalidade do valor a ser adquirido, abstendo-se de utilizar, nesses casos, o art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/1993 para justificar a dispensa de licitação, por se caracterizar fracionamento de despesa. (TCU. Segunda Câmara. Acórdão n° 367/2010).

> Promova licitação para aquisição de bens ou prestação de serviços, evitando o uso indiscriminado da dispensa de licitação com base no art. 24, II, da Lei nº 8.666/1993, o que caracteriza fuga ao procedimento licitatório, nos termos do art. 37, XXI, da Constituição Federal c/c art. 2º da Lei nº 8.666/1993. (TCU. Plenário. Acórdão n° 2387/2007).

Com base nessas razões, o subscritor deste opinativo orienta que esta Administração Pública municipal deve, antes de finalizar a presente aquisição direta, promover levantamentos junto aos diversos órgãos que compõem esta estrutura administrativa para auferir se estes bens ou serviços serão eventualmente objeto de outras compras perante o exercício financeiro em andamento e se a soma dos valores ultrapassará o máximo legal para a contratação por dispensa do procedimento licitatório.

Em caso positivo, orienta-se que deve ser realizado procedimento concorrencial via modalidade prevista no Estatuto das Licitações ou, independentemente do valor da contratação, licitar via pregão caso se trate de bem ou serviço de natureza comum (art. 1°, parágrafo único, da Lei n° 10.520).

Por fim, recomenda-se que a Administração deverá pesquisar a melhor solução, tendo em vista os princípios da isonomia e da supremacia e indisponibilidade do interesse

público, buscando a melhor solução, respeitando (na medida do possível) o mais amplo acesso dos interessados à disputa pela contratação.

**III.IV. DA MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO**

Contrato administrativo, de acordo com a Lei Geral de Licitações, é todo e qualquer ajuste celebrado entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, por meio do qual se estabelece acordo de vontades, para formação de vínculo e estipulação de obrigações recíprocas. Neste mesmo sentido, o Tribunal de Conta da União orienta que neste instrumento devem:

> [...] estar estabelecidas com clareza e precisão cláusulas que definam direitos, obrigações e responsabilidade da Administração e do particular. Essas disposições devem estar em harmonia com os termos da proposta vencedora, com o ato convocatório da licitação ou com a autorização para contratação direta por dispensa ou inexigibilidade de licitação. Contratos celebrados entre a Administração e particulares são diferentes daqueles firmados no âmbito do direito privado. Isso ocorre porque nos contratos celebrados entre particulares vale como regra a disponibilidade da vontade, enquanto que naqueles em que a Administração é parte deve existir a constante busca pela plena realização do interesse público.[3]

Seguindo estes preceitos, a Lei n° 8.666/93 exige em seu art. 55 as cláusulas necessárias do instrumento que devem ser seguidas sob pena de invalidade[4], sendo que a minuta deste instrumento tem de constar compulsoriamente em anexo ao instrumento convocatório do certame.

Destarte, analisando a minuta do contrato administrativo acostada ao edital sob estudo se averigua a presença de campo para qualificação das partes envolvidas; descrição do objeto contratual; cláusula de vinculação do contrato ao edital e proposta de preços vencedora; valor da avença com descrição específica do objeto contratado; vigência; previsão de aditivos contratuais de prazo e valor; informações de dotação orçamentária e empenho; obrigações do contratado e da municipalidade no decorrer do vínculo.

Além disso há estipulação da forma de execução do objeto e critérios para ser recebimento; formas de pagamento; reajuste dos preços e atualização monetária; forma de fiscalização do contrato; sanções administrativas em caso de infração e causas da rescisão do ajuste; a legislação aplicada em casos omissos; obrigação de manutenção das exigências de habilitação; exigência de publicação do extrato na imprensa oficial e foro competente.

---

[3] TCU. *Licitações e Contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU*. 4. Ed. Brasília: Senado Federal, 2010. Pg. 645.
[4] SANTANA, Jair Eduardo; CAMARÃO, Tatiana. *Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos*. Belo Horizonte: Fórum, 2015. Pg. 28.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fl. 45
RUBRICA



Desta forma, após exaustiva análise da estrutura e das cláusulas contratuais previstas, necessário exarar manifestação jurídica pela adequação da minuta contratual em estudo às exigências da legislação vigente.

**IV. DA CONCLUSÃO**

Diante do exporto, uma vez atendidas as observações inseridas neste opinativo, resguardado o juízo de conveniência e oportunidade da Administrador Pública, bem como atendidos os limites presentes na legislação, em especial o disposto no art. 24, inciso II, da Lei n° 8.666/93, estando o preço menor proposto compatível com os ditames legais, opina-se que a situação posta em análise se enquadra em contratação direta por meio de Dispensa de Licitação, devendo ser respeitado o rito do art. 26 da Lei de Licitações.

Este é, portanto, o parecer, s.m.j.

Antônio Almeida/PI, 09 de dezembro de 2020.

**RICARDO RODRIGUES DE SOUSA MARTINS NETO**
Assessoria Técnica/PMAA – OAB/PI n° 10268

prefeitura de
ANTÔNIO ALMEIDA
O povo unido para o progresso

FL. 46
RUBRICA

**Memorando S/N**

Antônio Almeida/PI, 10 de dezembro de 2020.

Ao Exmo.
Sr. **JOÃO BATISTA CAVALCANTE COSTA**
Prefeito Municipal
Praça Agostinho Varão, s/n, Centro – CEP: 64.855-000
Antônio Almeida/PI

**Assunto:** Encaminhamento de procedimento administrativo para análise e deliberação pela autoridade

Exmo. Sr. Prefeito Municipal,

Considerando a Opinião Técnica Administrativa elaborada pelo Departamento de Licitações e Contratos Administrativos desta Prefeitura Municipal, os fundamentos jurídicos presentes no parecer da Assessoria Técnica Especializada do Município, bem como demais elementos presentes neste procedimento, encaminha-se ao gabinete do Exmo. Prefeito Municipal o Processo Administrativo nº 069/2020, referente a Dispensa de Licitação nº 038/2020, para análise e deliberação que entender pertinente.

Nesta oportunidade, reitero os votos de elevada estima e consideração.

Cordialmente.

**JOSÉ ROBERT DE SOUSA FREIRE**
Presidente da CPL/PMAA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FL. 4/2
RUBRICA



**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 069/2020 – CPL/PMAA**
**DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 038/2020**

## TERMO DE RATIFICAÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ANTÔNIO ALMEIDA**, estado do Piauí, no cumprimento das atribuições legais, considerando a Opinião Técnica Administrativa expedida pela Comissão Permanente de Licitações deste Município, bem como os fundamentos do parecer técnico da Assessoria Especializada, ambos presentes no Processo Administrativo n° 069/2020 referente a Dispensa de Licitação n° 038/2020, **RESOLVE:**

Com fundamento no art. 26 da Lei n° 8.666/93, **RATIFICAR** a contratação, por meio de dispensa de certame licitatório, da empresa LUDIANO ALVES MESSIAS (TURBO NET) (CNPJ n° 18.517.804/0001-28), pelo valor global de R$ 37.823,00 (trinta e sete mil, oitocentos e vinte e três reais), para a realização dos serviços de instalação de cabeamento com fibra ótica para que seja viabilizada a distribuição e acesso à internet nas localidades Feira do Letreiro e Assentamento Beleza, zona rural do Município de Antônio Almeida/PI.

Desta forma, através deste instrumento, autorizo ao setor responsável a adotar as providências legais para formalizar a contratação da empresa vencedora do procedimento administrativo, devendo ser respeitadas as disposições da legislação pertinente.

Publique-se, no prazo legal, este Termo de Ratificação na imprensa oficial deste Município, como condição para eficácia dos atos adotados e constantes dos autos do presente processo.

Antônio Almeida/PI, 14 de dezembro de 2020.

**JOÃO BATISTA CAVANCANTE COSTA**
Prefeito Municipal

FL. 48

## EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO ALMEIDA/PI**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:** 069/2020 – CPL/PMAA
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº:** 038/2020
**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº:** 070/2020
**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE ANTÔNIO ALMEIDA/PI
**CONTRATADO:** LUDIANO ALVES MESSIAS (TURBO NET) (CNPJ nº 18.517.804/0001-28)
**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para a realização dos serviços de instalação de cabeamento com fibra ótica para que seja viabilizada a distribuição e acesso à internet nas localidades Feira do Letreiro e Assentamento Beleza, zona rural do Município de Antônio Almeida/PI.
**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93
**VALOR GLOBAL:** R$ 37.823,00 (trinta e sete mil, oitocentos e vinte e três reais)
**FONTE DOS RECURSOS:** FPM, ISS, IPTU, IPVA, ICMS e demais recursos próprios
**DATA DA ASSINATURA:** 16/12/2020

Antônio Almeida/PI, 16 de dezembro de 2020.

**JOÃO BATISTA CAVANCANTE COSTA**
Prefeito Municipal

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 069/2020 – CPL/PMAA**
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 038/2020**

## TERMO DE RATIFICAÇÃO

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ANTÔNIO ALMEIDA**, estado do Piauí, no cumprimento das atribuições legais, considerando a Opinião Técnica Administrativa expedida pela Comissão Permanente de Licitações deste Município, bem como os fundamentos do parecer técnico da Assessoria Especializada, ambos presentes no Processo Administrativo nº 069/2020 referente a Dispensa de Licitação nº 038/2020, **RESOLVE:**

Com fundamento no art. 26 da Lei nº 8.666/93, **RATIFICAR** a contratação, por meio de dispensa de certame licitatório, da empresa LUDIANO ALVES MESSIAS (TURBO NET) (CNPJ nº 18.517.804/0001-28), pelo valor global de R$ 37.823,00 (trinta e sete mil, oitocentos e vinte e três reais), para a realização dos serviços de instalação de cabeamento com fibra ótica para que seja viabilizada a distribuição e acesso à internet nas localidades Feira do Letreiro e Assentamento Beleza, zona rural do Município de Antônio Almeida/PI.

Desta forma, através deste instrumento, autorizo ao setor responsável a adotar as providências legais para formalizar a contratação da empresa vencedora do procedimento administrativo, devendo ser respeitadas as disposições da legislação pertinente.

Publique-se, no prazo legal, este Termo de Ratificação na imprensa oficial deste Município, como condição para eficácia dos atos adotados e constantes dos autos do presente processo.

Antônio Almeida/PI, 14 de dezembro de 2020.

**JOÃO BATISTA CAVANCANTE COSTA**
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO - PI
PRAÇA CHIQUINHO EZEQUIEL 2222, CENTRO
CEP:64868000 CNPJ: 41.522.178/0001-80
EMAIL:prefeituradebaixagrande@bol.com.br
FONE:(89)35701473
ADM: 2017-20

## EXTRATO DE CONTRATO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 150/2020**
**PROCESSO DE DISPENSA Nº. 071/2020**
**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 157/2020**

| |
|---|
| **FUNDAMENTO LEGAL:** NORMA GERAL DA LEI FEDERAL DE LICITAÇÕES 8.666/93, Art. 24, II, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93, Art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. MP nº 961, publicada no Diário Oficial da União dia 07 de maio de 2020. |
| **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI. CNPJ Nº. 41.522.178/0001-80, ENDEREÇO: RUA MARTINS DOS SANTOS – PRAÇA DA PREFEITURA – BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI, TELEFONE: 89 – 3570-1473 |
| **CONTRATADA:** M D MARTINS DE CARVALHO SILVA ARMARINHO – Pessoa Jurídica de direto privado com sede na Rua Ezequiel Gomes, SN, Centro - Baixa Grande do Ribeiro-PI, inscrita no CNPJ sob o nº 10.880.632/0001-40. |
| **GESTOR DO CONTRATO:** RAIMUNDA DE SOUSA CARVALHO, PORTADOR DO CPF nº. 273.387.383-00. |
| **FISCAL DO CONTRATO:** CLENIR MUCHA DOS SANTOS PINHEIRO, PORTADOR DO CPF nº. 857.465.883-68. |
| **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE ENXOVAIS PARA BEBÊ PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI. |
| **FONTE DE RECURSOS:** RECURSOS PRÓPRIOS – FPM – ICMS – FMAS - RECURSOS FEDEREAIS - BOLSA-FAMÍLIA IGD-BF – CRAS-FBP – PETI-PVMC – PBVII – PBVIII - IGD-SUAS. |
| **VALOR:** *R$ 3.105,00 (TRÊS MIL, CENTO E CINCO REAIS).* |
| **III – DA FORMA DE PAGAMENTO:** PAGOS DE ACORDO COM OS PRODUTOS FORNECIDOS. |
| **IV – DO PRAZO:** O PRAZO DE AQUISIÇÃO DOS PRODUTOS É ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2020. |
| **DATA DA RATIFICAÇÃO:** 17 DE DEZEMBRO DE 2020 |
| **DATA DA ASSINATURA:** 17 DE DEZEMBRO DE 2020 |
| **SIGNATÁRIOS:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI, CNPJ Nº. 41.522.178/0001-80 (CONTRATANTE) M D MARTINS DE CARVALHO SILVA ARMARINHO, *CNPJ Nº 10.880.632/0001-40. (CONTRATADA)* |

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO - PI
PRAÇA CHIQUINHO EZEQUIEL 2222, CENTRO
CEP:64868000 CNPJ: 41.522.178/0001-80
EMAIL:prefeituradebaixagrande@bol.com.br
FONE:(89)35701473
ADM: 2017-20

## TERMO DE RATIFICAÇÃO À DISPENSA DE LICITAÇÃO

À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO prevê a DISPENSA em conformidade ao disposto no artigo 24, inciso II, da Lei Federal 8.666/93, CONSIDERANDO que a existência de dotação orçamentária para a referida aquisição, e que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, RATIFICO a presente dispensa de Licitação.

Autorizo em consequência, a proceder-se à contratação nos termos da adjudicação expedida pela Comissão Permanente de Licitação, conforme abaixo descrito:

AQUISIÇÃO DE ENXOVAIS PARA BEBÊ PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO - PI.
***M D MARTINS DE CARVALHO SILVA ARMARINHO** – Pessoa Jurídica de direto privado com sede na Rua Ezequiel Gomes, SN, Centro - Baixa Grande do Ribeiro-PI, inscrita no CNPJ sob o nº 10.880.632/0001-40.*
*VALOR R$ 3.105,00 (TRÊS MIL, CENTO E CINCO REAIS).*
Fundamento Legal: Artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

*(Continua na próxima página)*

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fl. 49
RUBRICA

prefeitura de ANTÔNIO ALMEIDA
O povo unido para o progresso

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 069/2020 – CPL/PMAA**
**DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 038/2020**

## CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

| CONVOCADA: | |
|---|---|
| **Empresa:** | LUDIANO ALVES MESSIAS (TURBO NET) |
| **CNPJ:** | 18.517.804/0001-28 |
| **Endereço:** | Av Emidio J Oliveira , 45 s/c b-urbano - cep 64.845-000 - Marcos Parente - PI |
| **Contato:** | (89) 9424-8385; ludianoklj@gmail.com |

Prezada Empresa,

A presente comunicação tem o fim específico de convocar o responsável legal (titular/sócio administrador/procurador) da empresa acima qualificada para assinatura do respectivo Contrato Administrativo, consoante os termos do processo acima epigrafado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir do recebimento desta convocação.

Para tanto, deve o interessado comparecer à sala do Setor de Licitações e Contratos Administrativos da Prefeitura Municipal de Antônio Almeida/PI, cujo endereço se encontra informado no rodapé desta página, portando documento de identificação válido e com foto, para assinatura do ajuste e recebimento de sua via do instrumento contratual.

Ressalta-se que a omissão injustificada no cumprimento da obrigação legal acarretará na abertura de processo administrativo específico para apuração dos fatos. A Prefeitura Municipal de Antônio Almeida/PI se encontra a disposição para esclarecimentos que por ventura sejam necessários.

Antônio Almeida/PI, 16 de dezembro de 2020.

**JOSÉ ROBERT DE SOUSA FREIRE**
Presidente da CPL/PMAA

| RECEBIDO DA EMPRESA: | |
|---|---|
| **Data Recebimento:** | |
| **Empresa:** | |
| **Representante Legal:** | |

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fl. 50
RUBRICA

Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria da Racionalização e Simplificação
Departamento do Registro Empresarial e Integração

# REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

Folhas 1/4

| | |
|---|---|
| NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE: 22800311408 | NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial): XXX |
| NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas): LUDIANO ALVES MESSIAS | |
| NACIONALIDADE: BRASILEIRA | ESTADO CIVIL: SOLTEIRO(A) |
| SEXO: Masculino | REGIME DE BENS (se casado): XXX |
| FILHO DE (pai): OSMAR MARTINS NETO | (mãe): MARIA ALVES MESSIAS CAMELO |

| NASCIDO EM (data de nascimento) | DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO (número) | Orgão emissor | UF | CPF (número) |
|---|---|---|---|---|
| 03/07/1981 | 2129496 | SSP | PI | 947.491.243-20 |

EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor): XXX

| DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc) | NÚMERO |
|---|---|
| AVENIDA EMIDIO J OLIVEIRA | 45 |

| COMPLEMENTO | BAIRRO/DISTRITO | CEP | CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) |
|---|---|---|---|
| XXX | CENTRO | 64845-000 | 005630 - Marcos Parente |

| MUNICÍPIO | UF |
|---|---|
| Marcos Parente | PI |

declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer:

| À JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PIAUÍ | À JUNTA COMERCIAL DO XXX |
|---|---|
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO: 002 - ALTERAÇÃO | CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO: XXX |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO: 022 - ALTERACAO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL | CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO: XXX |

| NOME EMPRESARIAL | ENQUADRAMENTO |
|---|---|
| LUDIANO ALVES MESSIAS | ME (Microempresa) |
| LOGRADOURO (rua, av, etc): AVENIDA EMIDIO JOSE DE OLIVEIRA | NÚMERO: 45 |

| COMPLEMENTO | BAIRRO/DISTRITO | CEP | CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) |
|---|---|---|---|
| XXX | Centro | 64845-970 | 005630 - Marcos Parente |

| MUNICÍPIO | UF | PAÍS | CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) |
|---|---|---|---|
| Marcos Parente | PI | BRASIL | ATENDIMENTO@RRCONTAS.COM.BR |

| VALOR DO CAPITAL - R$ | VALOR DO CAPITAL - (por extenso) |
|---|---|
| 50.000,00 | cinquenta mil reais |

CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal)

Atividade Principal: 4752100

Atividade Secundária: 3314710, 3321000, 4321500, 4732600, 4742300, 4753900, 4754701, 4754703, 4761003, 4789007, 7319002, 7739099, 8219901, 9511800, 9512600, 4751201, 4751202, 4759899

Descrição do Objeto: Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação; Instalação e manutenção elétrica; Comércio varejista de material elétrico; Comércio varejista de artigos de iluminação; Comércio varejista de equipamentos para escritório; Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação; Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática; Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não

| DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES | NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ | TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR | UF | USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL |
|---|---|---|---|---|
| 19/07/2013 | 18.517.804/0001-28 | | | 1 - SIM 3 - NÃO |

| DATA ASSINATURA | ASSINATURA DO EMPRESÁRIO |
|---|---|
| 29/03/2019 | Ludiano Alves Messias |

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

| DEFERIDO, PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE | AUTENTICAÇÃO |
|---|---|
| ___/___/___ | PI2190002672210 |

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

* Este documento foi gerado no portal Piauí Digital

CERTIFICO O REGISTRO EM 30/05/2019 09:40 SOB N° 20190137126.
PROTOCOLO: 190137126 DE 23/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902438607. NIRE: 22800311408.
LUDIANO ALVES MESSIAS

LUIZ GONZAGA ROSADO FILHO

JUCEPI JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PIAUÍ

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FL. 31
RUBRICA

Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria da Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

# REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

Folhas 2/4

| NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE | NIRE DA FILIAL (preencher somente se for referente a filial) |
|---|---|
| 22800311406 | XXX |

NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas)
LUDIANO ALVES MESSIAS

| NACIONALIDADE | ESTADO CIVIL |
|---|---|
| BRASILEIRA | SOLTEIRO(A) |

| SEXO | REGIME DE BENS(se casado) |
|---|---|
| Masculino | XXX |

FILHO DE (pai)
OSMAR MARTINS NETO

(mãe)
MARIA ALVES MESSIAS CAMELO

| NASCIDO EM (data de nascimento) | DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO (número) | Órgão emissor | UF | CPF(número) |
|---|---|---|---|---|
| 03/07/1981 | 2129496 | SSP | PI | 947.491.243-20 |

EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor)
XXX

DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc)
AVENIDA EMIDIO J OLIVEIRA

NÚMERO
45

| COMPLEMENTO | BAIRRO/DISTRITO | CEP | CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) |
|---|---|---|---|
| XXX | CENTRO | 64845-000 | 006630 - Marcos Parente |

MUNICÍPIO
Marcos Parente

UF
PI

declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresarial, que não possui outro registro de empresário e requer:

| À JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PIAUÍ | À JUNTA COMERCIAL DO XXX |
|---|---|
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO<br>002 - ALTERAÇÃO | CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO<br>XXX |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO<br>022 - ALTERACAO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL | CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO<br>XXX |

NOME EMPRESARIAL
LUDIANO ALVES MESSIAS

ENQUADRAMENTO
ME (Microempresa)

LOGRADOURO (rua, av, etc)
AVENIDA EMIDIO JOSE DE OLIVEIRA

NÚMERO
45

| COMPLEMENTO | BAIRRO/DISTRITO | CEP | CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) |
|---|---|---|---|
| XXX | Centro | 64845-970 | 006630 - Marcos Parente |

| MUNICÍPIO | UF | PAÍS | CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) |
|---|---|---|---|
| Marcos Parente | PI | BRASIL | ATENDIMENTO@RRCONTAS.COM.BR |

| VALOR DO CAPITAL - R$ | VALOR DO CAPITAL - (por extenso) |
|---|---|
| 50.000,00 | cinquenta mil reais |

CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal)

Atividade Principal
4752100

Atividade Secundária
4541206, 4541207

Descrição do Objeto
especificados anteriormente (alarme para residência; redes de proteção para residências; sistemas de segurança); Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente (balanças comerciais e industriais); Instalação de máquinas e equipamentos industriais; Comércio a varejo de peças e acessórios novos para motocicletas e motonetas; Comércio a varejo de peças e acessórios usados para motocicletas e motonetas; Comércio

| DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES | NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ | TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR | UF | USO DA JUNTA COMERCIAL (DEFERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL) |
|---|---|---|---|---|
| 19/07/2013 | 16.517.804/0001-28 | | | ☐ SIM ☐ NÃO |

| DATA ASSINATURA | ASSINATURA DO EMPRESÁRIO |
|---|---|
| 29/03/2019 | Ludiano Alves Messias |

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

| DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE | AUTENTICAÇÃO |
|---|---|
| ___/___/___ | PI2190002672210 |

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

* Este documento foi gerado no portal Piauí Digital

CERTIFICO O REGISTRO EM 30/05/2019 09:40 SOB Nº 20190137126, PROTOCOLO: 190137126 DE 23/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11902438607. NIRE: 22800311406.
LUDIANO ALVES MESSIAS

LUIZ GONZAGA ROSADO FILHO

JUCEPI JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PIAUÍ

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fl. 50
RUBRICA

Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria da Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

# REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

Folhas 3/4

| | |
|---|---|
| NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE: 22800311408 | NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial): XXX |
| NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas): LUDIANO ALVES MESSIAS | |
| NACIONALIDADE: BRASILEIRA | ESTADO CIVIL: SOLTEIRO(A) |
| SEXO: Masculino | REGIME DE BENS (se casado): XXX |
| FILHO DE (pai): OSMAR MARTINS NETO | (mãe): MARIA ALVES MESSIAS CAMELO |

| NASCIDO EM (data de nascimento) | DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO (número) | Órgão emissor | UF | CRF (número) |
|---|---|---|---|---|
| 03/07/1981 | 2129496 | SSP | PI | 947.491.243-20 |

EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor): XXX

| DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc) | NÚMERO |
|---|---|
| AVENIDA EMIDIO J OLIVEIRA | 45 |

| COMPLEMENTO | BAIRRO/DISTRITO | CEP | CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) |
|---|---|---|---|
| XXX | CENTRO | 64845-000 | 005630 - Marcos Parente |

| MUNICÍPIO | UF |
|---|---|
| Marcos Parente | PI |

declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer:

| À JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PIAUÍ | À JUNTA COMERCIAL DO XXX |
|---|---|
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO: 002 - ALTERAÇÃO | CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO: XXX |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO: 022 - ALTERACAO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL | CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO: XXX |

| NOME EMPRESARIAL | ENQUADRAMENTO |
|---|---|
| LUDIANO ALVES MESSIAS | ME (Microempresa) |

| LOGRADOURO (rua, av, etc) | NÚMERO |
|---|---|
| AVENIDA EMIDIO JOSE DE OLIVEIRA | 45 |

| COMPLEMENTO | BAIRRO/DISTRITO | CEP | CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) |
|---|---|---|---|
| XXX | Centro | 64845-970 | 005630 - Marcos Parente |

| MUNICÍPIO | UF | PAÍS | CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) |
|---|---|---|---|
| Marcos Parente | PI | BRASIL | ATENDIMENTO@RRCONTAS.COM.BR |

| VALOR DO CAPITAL - R$ | VALOR DO CAPITAL - (por extenso) |
|---|---|
| 50.000,00 | cinquenta mil reais |

| CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) | Descrição do Objeto |
|---|---|
| Atividade Principal: 4752100<br>Atividade Secundária: | varejista de lubrificantes; Recarga de cartuchos para equipamentos de informática; Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e aquipamentos de áudio e vídeo; Comércio varejista de móveis; Comércio varejista de artigos de papelaria; Promoção de vendas; Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador (aparelhos de uso comercial sem operador; aparelhos, equipamentos de sinalização e alarmes sem |

| DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES | NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ | TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR | UF | USO DA JUNTA COMERCIAL: DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL |
|---|---|---|---|---|
| 9/07/2013 | 18.517.804/0001-28 | | | 1 - SIM / 3 - NÃO |

| DATA ASSINATURA | ASSINATURA DO EMPRESÁRIO |
|---|---|
| 29/03/2019 | Ludiano Alves Messias |

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

| DEFERIDO, PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE | AUTENTICAÇÃO |
|---|---|
| ___/___/___ | PI2190002672210 |

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

* Este documento foi gerado no portal Piauí Digital

CERTIFICO O REGISTRO EM 30/05/2019 09:40 SOB Nº 20190137126.
PROTOCOLO: 190137126 DE 23/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902438607. NIRE: 22800311408.
LUDIANO ALVES MESSIAS

LUIZ GONZAGA ROSADO FILHO

JUCEPI JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PIAUÍ

FL. 53
RUBRICA

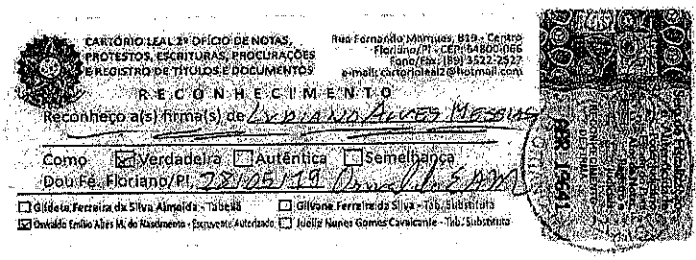

CARTÓRIO LEAL 2º OFÍCIO DE NOTAS, PROTESTOS, ESCRITURAS, PROCURAÇÕES E REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Rua Fernando Mendes, 819 - Centro
Floriano/PI - CEP: 64.800-065
Fone/Fax: (89) 3522-2527
e-mail: cartorioleal2@hotmail.com

RECONHECIMENTO

Reconheço a(s) firma(s) de Ludiano Alves Messias

Como ☑ Verdadeira ☐ Autêntica ☐ Semelhança

Dou Fé. Floriano/PI, 28/05/19

☐ Gildete Ferreira da Silva Almeida - Tabeliã ☐ Gilvone Ferreira da Silva - Tab. Substituta
☑ Osvaldo Emílio Alves M. do Nascimento - Escrevente Autorizado ☐ Joelly Nunes Gomes Cavalcante - Tab. Substituto

JUCEPI
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PIAUÍ

CERTIFICO O REGISTRO EM 30/05/2019 09:40 SOB Nº 20190137126.
PROTOCOLO: 190137126 DE 23/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902438607. NIRE: 22800311408.
LUDIANO ALVES MESSIAS.

LUIZ GONZAGA ROSADO FILHO
PROCURADOR

REGISTRO DE LICITAÇÃO
54
RUBRICA

**ESTADO DO PIAUÍ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**
**DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO**

# *ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO Nº 74/2020.*

**A SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS CONCEDE O PRESENTE ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO A:**

| *DATA DE SOLICITAÇÃO* | *PRAZO DE VALIDADE:* |
|---|---|
| *09/01/2020* | *31/12/2020* |

| |
|---|
| *NOME RAZÃO SOCIAL:* *LUDIANO ALVES MESSIAS.* |
| *NOME/ FANTASIA:* *TURBO NET-ME.* |
| *CPF/CNPJ:* *18.517.804/0001-28.* — *INSCRIÇÃO MUNICIPAL:* *009/2020* |
| *CÓDIGO/ATIVIDADE PRINCIPAL:* *47.52-1-00- COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO.* |
| *LOCALIZAÇÃO:* *AVENIDA EMIDIO JOSÉ DE OLIVEIRA Nº45.* |
| *BAIRRO/CEP/DISTRITO:* *CENTRO-64845-000-MARCOS PARENTE.* |
| *O PRESENTE ALVARÁ AUTORIZA A EXPLORAÇÃO DE NEGÓCIOS CONFORME ACIMA DESCRITO, ENQUANTO SATISFAZER AS EXIGÊNCIAS QUE LEGITIMARAM A SUA CONCESSÃO, DE ACORDO A LEGISLAÇÃO VIGENTE.*<br><br>*PERMITINDO FUNCIONAR NO HORÁRIO DETERMINADO DE ACORDO O CÓDIGO DE POSTURA DO MUNICIPIO, DAS 08:00HS ÀS 18:00HS NOS DIAS ÚTEIS.*<br><br>*MARCOS PARENTE-PI, 09 DE JANEIRO DE 2.020.*<br><br>*DANYLLO CARREIRO MOUSINHO*<br>*CHEFE DA DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO*<br>Danyllo Carreiro Mousinho<br>Chefe de Divisão de Tributação<br>PMMP-PI |

***MANTER EM LOCAL VISÍVEL AO PÚBLICO E A FISCALIZAÇÃO***

# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

| NÚMERO DE INSCRIÇÃO | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA |
|---|---|---|
| 18.517.804/0001-28<br>MATRIZ | | 19/07/2013 |

NOME EMPRESARIAL
LUDIANO ALVES MESSIAS

| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) | PORTE |
|---|---|
| TURBO NET | ME |

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
33.14-7-10 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente
33.21-0-00 - Instalação de máquinas e equipamentos industriais
43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica
45.41-2-06 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para motocicletas e motonetas
45.41-2-07 - Comércio a varejo de peças e acessórios usados para motocicletas e motonetas
47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes
47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico
47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
47.51-2-02 - Recarga de cartuchos para equipamentos de informática
47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo
47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis
47.54-7-03 - Comércio varejista de artigos de iluminação
47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente
47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria
47.89-0-07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório
73.19-0-02 - Promoção de vendas
77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador
82.19-9-01 - Fotocópias
95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos
95.12-6-00 - Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
213-5 - Empresário (Individual)

| LOGRADOURO | NÚMERO | COMPLEMENTO |
|---|---|---|
| AV EMIDIO JOSE DE OLIVEIRA | 45 | ******** |

| CEP | BAIRRO/DISTRITO | MUNICÍPIO | UF |
|---|---|---|---|
| 64.845-970 | CENTRO | MARCOS PARENTE | PI |

| ENDEREÇO ELETRÔNICO | TELEFONE |
|---|---|
| LUDIANOKLJ@GMAIL.COM | (89) 9424-8385 |

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

| SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL |
|---|---|
| ATIVA | 19/07/2013 |

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

| SITUAÇÃO ESPECIAL | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL |
|---|---|
| ******** | ******** |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **02/12/2020** às **14:14:33** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE
Praça Dyrno Pires Ferreira, 261, Centro – CEP: 64845-000
Fone: (089) 3541-1277 – Email: pmmparentepi@hotmail.com
CNPJ: 06.554.133/0001-96

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fl. 54
RUBRICA

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO QUANTO À DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DE MARCOS PARENTE-PI.**

CERTIFICO em cumprimento ao despacho exato no processo em 03 de dezembro de 2020, que a empresa **LUDIANO ALVES MESSIAS-ME** nome fantasia: **TURBO NET**, inscrito no CNPJ: **18.517.804/0001-28** inscrição estadual n° **195198182** com endereço nesta cidade na Avenida Emidio José de Oliveira, n°45 centro. Solicita a esta Divisão de Tributação, Certidão da Dívida Ativa Municipal, por não haver sido encontrado qualquer distribuição de processo referente a débito fiscal de responsabilidade da mesma. Certifica mais, que os processos ajuizados por este município, tramitam nos cartórios dos defeitos da Fazenda Pública e que, por conseguinte, não têm curso em cartórios privados. E, por nada mais constar, eu **Danyllo Carreiro Mousinho** Chefe da Divisão de Tributação, lavrei a presente certidão, que presta nos termos e limites da Lei, à habilitação do requerente em concorrências Municipais, bem como as realizadas por sociedades de economias mistas ou Autarquias. A presente certidão tem validade até 02/03/2021.

Marcos Parente-PI, 03 de dezembro de 2020.

**Danyllo Carreiro Mousinho**
Chefe da Divisão de Tributação
Chefe de Divisão de Tributação
PMMP-PI

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fl. 547
RUBRICA

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA FAZENDA

# CERTIDÃO DE SITUAÇÃO FISCAL E TRIBUTÁRIA
## nº 20120218517804000128O1

| | | | |
|---|---|---|---|
| RAZÃO SOCIAL<br>LUDIANO ALVES MESSIAS | | | |
| ENDEREÇO<br>AVE EMIDIO JOSE DE OLIVEIRA 45 | | | BAIRRO OU DISTRITO<br>CENTRO |
| MUNICÍPIO<br>MARCOS PARENTE | CEP<br>64845970 | FONE(S) Nº(S) | FAX (Nº) |
| CPF/CNPJ (Nº)<br>18.517.804/0001-28 | | INSCRIÇÃO ESTADUAL<br>19.519.818-2 | |

Ressalvado o direito de a Fazenda Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, certifica-se que o mesmo encontra-se em **SITUAÇÃO FISCAL REGULAR.**

Certidão emitida com base na Portaria GSF nº 106/06, de 12 de abril de 2006.
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
Validade deste documento: 60 (sessenta) dias contados da data de sua emissão.

**EMITIDA VIA INTERNET EM 02/12/2020, às 15:21:38**

**VÁLIDA ATÉ 31/01/2021**

**ESTE DOCUMENTO NÃO TERÁ VALIDADE ANTES DE SUA AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET, NO SITE http://webas.sefaz.pi.gov.br/certidaoSituacao/jsp/validarCertidao.jsp**

**Chave para Autenticação:** 0FEF-47F2-33F5-4480-8B8E-722A-B934-DC00

FL. 579

A Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE foi criada pela Lei nº 10.438, 26 de abril de 2002

Regime especial de impressão autorizado pela Sec. de Fazenda — **Boleto**

Nota Fiscal / Conta de Energia Elétrica - Série U - Nº 46.649.551

**equatorial**

EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
RUA JOÃO CABRAL, 730 - CENTRO SUL
TERESINA - PI - CEP: 64.001-010
CNPJ: 06.840.748/0001-89 IE: 193013835

**Atendimento: 0800 086 0800 www.equatorialenergia.com.br**
**Ouvidoria: 0800 721 0164 (08:00 - 12:00 e 14:00 - 17:30h)**

MARIA ALVES MESSIAS CAMELO
AV EMIDIO J OLIVEIRA ,45 S/C B-URBANO
CEP 64.845-000 - MARCOS PARENTE - PI
CPF 699.021.863-00 RG 645759 SSP PI 20-01-83

Seu Código **0303760-6**

Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL - Fone 167 - Ligação Gratuita de telefones fixos e tarifada na origem para telefones celulares

| Apresentação | Emissão | Próxima Leit. | Qtde dias | Forma Fat. | Cod. Fat. | Classificação | Ligação | Medidor-NPL | Poste | Roteiro |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 16/10/2020 | 15/10/2020 | 17/11/2020 | 29 | Normal | 1.1.1.1 | Residencial | Monofasica | A2154075 - | | 830.12.01.04080 |
| **Data Leitura** | **Consumo** | **Const.** | **Demanda** | **Const.** | **Reativa** | **Const.** | **Fator Carga** | **Fat.Potência** | **Perdas** | **Dem. Ctda.** |
| 16/10/2020 | 5616 | 1,00000 | | | | | | | | |
| 17/09/2020 | 5131 | | | | | | | | | |

| Histórico | kWh |
|---|---|
| 09/2020 | 385 |
| 08/2020 | 317 |
| 07/2020 | 233 |
| 06/2020 | 280 |
| 05/2020 | 296 |
| 04/2020 | 292 |
| 03/2020 | 216 |
| 02/2020 | 232 |
| 01/2020 | 299 |
| 12/2019 | 264 |
| 11/2019 | 267 |
| 10/2019 | 310 |
| Média 12 meses | 277 |

| Composição da Tarifa | |
|---|---|
| TUSD (*) | 81,32 |
| TE (*) | 150,97 |
| Transmissão | 22,48 |
| Encargos | 21,43 |
| Tributos | 111,10 |

(*) TUSD=Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição
(*) TE=Tarifa de Energia

| Itens Faturados | Tar. sem impostos | Valor |
|---|---|---|
| Consumo 485 kWh a 0,798573 | 0,569480 | 387,30 |
| Contribuição de Iluminação Pública (COSIP) | | 5,11 |
| Religacao | | 8,09 |
| Correção Monetária Igpm (3X) | | 39,34 |
| Multa Por Atraso (3X) | | 15,68 |
| Juros Por Atraso (3X) | | 24,10 |

| Base de Cálculo | Aliq. | Valor do ICMS | PIS | COFINS |
|---|---|---|---|---|
| 387,30 | 27,00 | 104,57 | Pis 0,41 | Cofins 1 |

Reservado ao Fisco
3081.2FCD.7762.01AF.E208.9E26.43AC.731D

| Mês/Ano | Nº | Vencimento | Valor a Pagar |
|---|---|---|---|
| **10/2020** | **0** | **26/10/2020** | **R$ 479,62** |

Indicadores de Continuidade: 08/2020
CI: 321 - FLORIANO — cusd: R$ 112,24

| Meta | Mensal | Realizado | Trimestral | Anual |
|---|---|---|---|---|
| DIC | 8,03 | 0,00 | 12,06 | 24,12 |
| FIC | 3,48 | 0,00 | 6,97 | 13,95 |
| DMIC | 3,54 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

=> Tensao Contratada - 220V Faixa Adequada - 200 a 231V
=> Ligue para 0800 086 0800 e faça opção de vencimento de sua conta 1 5 10 15 20 25

=> As informações sobre as condições gerais de fornecimento, tarifas, produtos, serviços prestados e tributos se encontram à disposição dos consumidores, para consulta, nos postos de atendimento e na página da internet desta distribuidora.

**1-9** 00190.00009 03152.462002 00843.070178 1 84200000047962

Local pagamento
PAGAVEL EM QUALQUER BANCO DA COMPENSACAO INTEGRADA

Vencimento: **26/10/2020**

Beneficiário EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENER CNPJ: 06.840.748/0001-89 IE: 193013835
RUA JOÃO CABRAL, 730 - CENTRO SUL - TERESINA - PI - CEP: 64.001-010

Agência / Código do Beneficiário: **3309 / 3152462-8**

| Data do Documento | Nº do documento | Espécie DOC | Aceite | Data do Processamento |
|---|---|---|---|---|
| 15/10/2020 | 46.649.551 | 01 | N | 15/10/2020 |
| **Uso do Banco** | **Carteira** | **Espécie Moeda** | **Qtde Moeda** | **xValor** |
| | 17 | | | |

Nosso Número: 31524620000843070
(=) Valor do Documento: **R$ 479,62**

Instruções (Texto de Responsabilidade do Beneficiário):
**EM CASOS DE ATRASO, MULTAS, JUROS E CORRECAO SERAO COBRADOS NA PROXIMA FATURA.**

(-) Desconto
(-) Outras Deduções/Abatimento
(+) Mora/Multa/Juros
(+) Outros Acréscimos
(=) Valor Cobrado

Pagador
MARIA ALVES MESSIAS CAMELO
AV EMIDIO J OLIVEIRA , 45 S/C

CPF: 699.021.863-00

| UC | Mês/Ano | Nº | TC |
|---|---|---|---|
| 0303760-6 | 10/2020 | 0 | 8 |

Sacador/Avalista

Autenticação Mecânica - FICHA DE COMPENSAÇÃO

**EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGI**
**Atendimento: 0800 086 0800 (24h) Ligação gratuita**
**www.equatorialenergia.com.br**
**Ouvidoria: 0800 721 0164 (08:00 - 12:00 e 14:00 - 17:30h)**

Boleto

RUBRICA

Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL - Fone 167 - Ligação Gratuita de telefones fixos e tarifada na origem para telefones celulares

Seu Código 0303760-6

| Descrição da Grandeza: | Leit. Atual | Leit. Anterior | Constante | Registrado |
|---|---|---|---|---|
| En Ativa Pta | | 5131.00 | | |

equatorial ENERGIA

Endereço para Entrega
MARIA ALVES MESSIAS CAMELO
AV EMIDIO J OLIVEIRA , 45 S/C
B-URBANO -
CEP 64.845-000 - MARCOS PARENTE - PI

**EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE EN**

Vencimento: **26/10/2020**

Corrida: **374** Roteiro: **830.12.01.040800** Cód.Único: **0303760-6** Medidor: **A2154075** Poste:

Boleto: 31524620000843070

Uso Exclusivo dos Correios:
☐ Imóvel Demolido ☐ Recusado ☐ Nº inexistente ☐ Endereço insuficiente ☐ Outros _____
___/___/___ Data _____ Rubrica do Responsável _____ Visto

Data da Leitura Atual
___/___/___

1 - Ao solicitar atendimento em nossas lojas de serviços ou 0800, tenha sempre em mãos a última conta de energia elétrica.
2 - Para esclarecimento sobre consumo (kwh) cobrado nesta conta, anote nos espaços acima a posição de cada ponteiro ou número do visor, registre a data de leitura e dirija-se a nossa loja de serviços.
3 - Caso esta conta não seja paga até a data de vencimento, serão cobrados multa de 2%, juros de 0,033333% ao dia e correção monetária com base na atualização do IGP-M, podendo ainda ser suspenso o fornecimento de energia e o responsável ter seu nome incluído em cadastros de inadimplentes (SPC, SERASA e outros).
4 - Solicite a qualquer tempo os valores realizados e a compensação (quando houver violação dos limites de continuidade individuais) do DIC (Duração de Interrupções por Unidade Consumidora), FIC (Freqüência de Interrupções por Unidade Consumidora) e DMIC (Duração Máxima das Interrupções por Unidade Consumidora).
5 - Para sua comodidade utilize o sistema de débito automático em conta-corrente, escolhendo um dos bancos conveniados.




[redacted]

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 18.517.804/0001-28
**Razão Social:** LUDIANO ALVES MESSIAS
**Endereço:** AV EMIDIO JOSE DE OLIVEIRA 45 / CENTRO / MARCOS PARENTE / PI / 64845-970

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:**27/11/2020 a 26/12/2020

**Certificação Número:** 2020112703550822777751

Informação obtida em 02/12/2020 15:29:56

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE
Praça Dyrno Pires Ferreira, 261, Centro – CEP: 64845-000
Fone: (089) 3541-1277 – Email: pmmparentepi@hotmail.com
CNPJ: 06.554.133/0001-96

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FL. 02
RUBRICA

# *CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS*

*REQUERENTE/INTERESSADO ( X ) PESSOA JURÍDICA ( ) PESSOA FÍSICA*

***NOME / RAZÃO SOCIAL: LUDIANO ALVES MESSIAS-ME.***

*Endereço: Avenida Emidio José de Oliveira, n°45 centro, Marcos Parente-PI*

***CPF/CNPJ n°: 18.517804/0001-28.***

## *CERTIFICADO*

*CERTIFICAMOS, em atendimento ao requerente supra qualificado e como resultado de busca efetuada nos arquivos desta Prefeitura, que não consta na presente data qualquer registro de débito fiscal, relativo a Tributos Municipais e Contribuições Municipais contra o interessado.*

*A presente certidão não exime o requerente de responsabilidade Municipal ou solitária por débitos fiscais oriundos de processo em trânsito na esfera administrativa, ou decorrente de situações latentes, em que a responsabilidade Tributária lhe seja imputadas pela própria Lei.*

***DATA: 03/12/2020.***
***VALIDADE: 02/03/2021.***

***Danyllo Carreiro Mousinho***
***Chefe da Divisão de Tributação***
PMMP-PI

# MINISTÉRIO DA ECONOMIA
## Secretaria Especial de Previdência e Trabalho
## Secretaria de Trabalho
## Subsecretaria de Inspeção do Trabalho

## CERTIDÃO DE DÉBITOS
## **NEGATIVA**

**EMPREGADOR:** LUDIANO ALVES MESSIAS (TURBO NET)

**CNPJ:** 18.517.804/0001-28

**DATA E HORA DA EMISSÃO:** 02/12/2020, às 15h12

CERTIFICA-SE, de acordo com às informações registradas no sistema CPMR - Controle de Processos de Multas e Recursos que, nesta data, **NÃO CONSTAM** débitos decorrentes de autuações em face do empregador acima identificado.

1. Esta certidão abrange todos os estabelecimentos do empregador.

2. A presente certidão não modifica a situação do empregador que conste do cadastro previsto na Portaria Interministerial MTE/SDH nº 2, de 12 de maio de 2011, que disciplina o Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas a de escravo.

**3. Conforme artigo 5º§ único da portaria 1421/2014 do MTE, a certidão ora instituída refletirá sempre a última situação ocorrida em cadastros administrativos pelo emitente, de modo que, havendo processos enviados à Procuradoria da Fazenda Nacional - PFN, quanto a estes, poderá ser obtida certidão perante aquele órgão, visando a demonstrar a situação atualizada dos mesmos.**

4. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no endereço http://www.mte.gov.br/certidao/infracoes/debitos utilizando o código **3qO27mJ**.

5. Expedida com base na Portaria MTE nº 1.421, de 12 de setembro de 2014. Emitida gratuitamente.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FL.
PÚBLICA

**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ**

**SECRETARIA DA FAZENDA DO PIAUÍ**

# CONSULTA PÚBLICA AO CADASTRO DO ESTADO DO PIAUÍ

## IDENTIFICACAO:

| Razão Social: | CPF/CNPJ: | Inscrição: | UF: |
|---|---|---|---|
| LUDIANO ALVES MESSIAS | 18517804000128 | 195198182 | PI |

## ENDEREÇO:

| Logradouro: | Número: | Município: | UF: |
|---|---|---|---|
| AVE EMIDIO JOSE DE OLIVEIRA | 45 | MARCOS PARENTE | PI |
| **Complemento:** | **Bairro:** | **CEP:** | |
| | CENTRO | 64845970 | |

| Telefone: | Endereço Eletrônico: |
|---|---|
| 94398269 | lopes@rrcontas.com.br |

## ATIVIDADE ECONOMICA:

**CNAE Primário:**

4752100 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação

**CNAE Secundário:**

7319002 - Promoção de vendas; 4754701 - Comércio varejista de móveis; 9512600 - Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação; 4759899 - Comércio varejista de outros artigos de uso doméstico não especificados anteriormente; 4751201 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática; 9511800 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos; 7739099 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador; 4754703 - Comércio varejista de artigos de iluminação; 4541206 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para motocicletas e motonetas; 4732600 - COMÉRCIO VAREJISTA DE LUBRIFICANTES; 4321500 - Instalação e manutenção elétrica; 3314710 - MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO GERAL NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE; 4753900 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo; 111301 - Cultivo de arroz; 4751202 - Recarga de cartuchos para equipamentos de informática; 4761003 - Comércio varejista de artigos de papelaria; 4789007 - Comércio varejista de equipamentos para escritório; 3321000 - Instalação de máquinas e equipamentos industriais; 8219901 - Fotocópias; 4742300 - Comércio varejista de material elétrico

## INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

| Situação Cadastral Atual: | Data Início Atividade: | Data Baixa: | Data Última Alteração: |
|---|---|---|---|
| HABILITADO | 19/07/2013 | | 31/05/2019 |

**Regime de Apuração de ICMS:**

Documento fiscal emitido por esta inscricao NAO gera credito ao destinatario

**Observações:**

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fl. 64
RUBRICA

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ**
**CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA**
**DISTRIBUIÇÃO DE 1º GRAU**
**CERTIDÃO ESTADUAL**

## CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL

**CERTIDÃO Nº 2052168**

O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí CERTIFICA QUE, revendo os registros de distribuição de feitos mantidos nos sistemas ThemisWeb, ThemisWeb Recursal, PROJUDI, Processo Judicial Eletrônico (PJe) e Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU), ressalvadas as observações abaixo, NÃO CONSTA AÇÕES DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL, inclusive nos JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS (JECC'S), em andamento nas unidades judiciárias do Poder Judiciário do Estado do Piauí em desfavor de:

**RAZÃO SOCIAL:LUDIANO ALVES MESSIAS**
**CNPJ: 18517804000128, REPRESENTANTE LEGAL: LUDIANO ALVES MESSIAS**
**ENDEREÇO: AV EMIDIO JOSE DE OLIVEIRA**
**BAIRRO: CENTRO, MUNICÍPIO: TERESINA - PI**

OBSERVAÇÕES:

- Certidão expedida gratuitamente com base no Provimento nº 013/2017 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Piauí;
- **Esta certidão abrange apenas AÇÕES DE FALÊNCIA, CONCORDATA, INSOLVÊNCIA CIVIL, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL;**
- Os dados necessários à emissão da certidão são fornecidos pelo solicitante, sendo de exclusiva responsabilidade do destinatário ou interessado a sua conferência, inclusive quanto à autenticidade da própria certidão;
- Esta certidão não contempla os processos em tramitação no 2º Grau de jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, que deverão ser objeto de certidão específica;
- Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ.

**Esta certidão tem validade de 60 (sessenta) dias.**

Certidão emitida em 02 de Dezembro de 2020 às 15 h 02 min

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (www.tjpi.jus.br), link "Certidão Negativa de 1ª Instância". Certidão Nº 2052168. Código verificador: C9406.5FA10.C1BD8.71B14

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fl. 65
RUBRICA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

# CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LUDIANO ALVES MESSIAS (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 18.517.804/0001-28
Certidão nº: 31845112/2020
Expedição: 02/12/2020, às 14:08:06
Validade: 30/05/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LUDIANO ALVES MESSIAS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **18.517.804/0001-28, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FL. 64
RUBRICA

PLANILHA DE PESQUISA DE PREÇO PARA UNIDADE EXECUTORA PRÓPRIA

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **UF** | *PIAUI* | **MUNICÍPIO** | *ANTÔNIO ALMEIDA* | **PESQUISA Nº** | 01 |
| **NOME DA UEX** | | *PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO ALMEIDA* | | **CNPJ** | 06.554.018/0001-11 |
| **ENDEREÇO** | *PRAÇA AGOSTINHO VARÃO, 57 – CENTRO – 64855-000* | | | | |
| **NOME** | | | **CARGO** | | |
| **ASSINATURA** | | | | **TELEFONE** | |
| **À** | | | | | |

*SOLICITAMOS INFORMAR ATÉ 30 OS PREÇOS PARA A RELAÇÃO DISCRIMINADA ABAIXO:*

| UNIDADE | PRODUTO | EMBALAGEM | QTDE | VALOR POR UND | VALOR FINAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | FITA DE ACO FR BAP 4FP 1000MM GALVANIZA | UN | 100 | 17,00 | 1.700,00 |
| 1 | OLHAL RETO 1/2 | UN | 100 | 15,00 | 1.500,00 |
| 1 | PARAFUSO M12X35 CABECA ABAJULADA PCA | UN | 100 | 7,60 | 760,00 |
| 1 | SUPORTE BAP ¼ FORO 14MM – FP | UN | 100 | 6,00 | 600,00 |
| 1 | ALCA PREFORMADA FIBRA OPTICA 6,4 A 7,4M | UN | 10 | 11,00 | 110,00 |
| 1 | CABO ASU 06FO CFOA SM ASU80 RA NR 2MT | UN | 4 | 7.300,00 | 29.200,00 |
| 1 | KFSD 1120 A WDM CONVERSOR DE MID FAST 20KM MONOMODO INTELBRAS | UN | 2 | 700,00 | 1.400,00 |
| | MÃO DE OBRA | | | | 15.000,00 |
| 1 | MIKROTIK ROUTERB OARD RB METALG 52S HPACN L4 | UN | 2 | 3.000,00 | 6.000,00 |
| 1 | RÁDIO WIFI | UN | 2 | 1.300,00 | 2.600,00 |
| 1 | RB 750 | UN | 2 | 1.700,00 | 3.400,00 |
| 1 | FONTE NOBREAK 12 VOLTS | UN | 2 | 700,00 | 1.400,00 |
| 1 | BATERIA 45 AH | UN | 2 | 550,00 | 1.100,00 |
| | | | | | 64.770,00 |

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fl. 67
RUBRICA

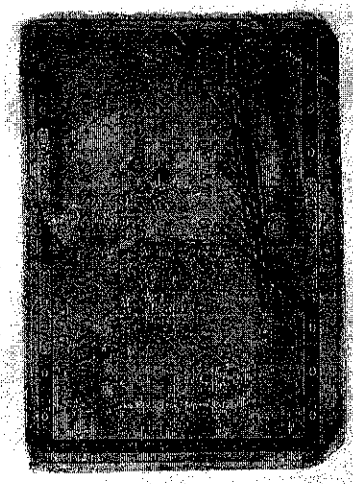

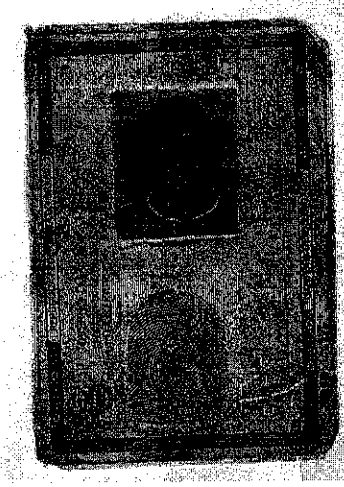

COMESS
Fl. 68
RUBRICA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
LUCIANO ALVES MESSIAS

DOC. IDENTIDADE LOCAL EMISSOR/UF
2129496 SSP PI

CPF
947.491.243-20

DATA NASCIMENTO
03/07/1981

FILIAÇÃO
OSMAR MARTINS NETO
MARIA ALVES MESSIAS
CAMELO

PERMISSÃO
[redacted]

ACC
[redacted]

CAT.HAB
AD

Nº REGISTRO
03330571731

VALIDADE
13/06/2023

P.HABILITAÇÃO
13/07/2004

OBSERVAÇÕES
EAR

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
FLORIANO, PI

DATA DE EMISSÃO
13/11/2018

12191012062
PI320622925

ASSINATURA DO EMISSOR

PIAUÍ

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1747608749

PROIBIDO PLASTIFICAR
1747608749

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 069/2020 – CPL/PMAA**
**DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 038/2020**
**CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 070/2020**

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE ANTÔNIO ALMEIDA E A EMPRESA LUDIANO ALVES MESSIAS (TURBO NET), QUE TEM POR OBJETO O FIM ADIANTE ESPECIFICADO, NOS TERMOS DAS CLÁUSULAS A SEGUIR AJUSTADAS.

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ANTÔNIO ALMEIDA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n° 06.554.018/0001-11, estabelecido na Praça Agostinho Varão, s/n, CEP: 64.855-000, Centro de Antônio Almeida, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. João Batista Cavalcante Costa, brasileiro, casado, aposentado, portador da Cédula de Identidade/RG n° 144.856 SSP PI e inscrito no CPF n° 047.075.673-04, residente e domiciliado em Antônio Almeida/PI.

**CONTRATADA: LUDIANO ALVES MESSIAS (TURBO NET)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 18.517.804/0001-28, sediada na Av Emidio J Oliveira , 45 s/c b-urbano - cep 64.845-000 - Marcos Parente - PI, neste ato representada pelo(a) Sr(a). Ludiano Alves Messias, Brasileiro, Empresário, Solteiro, portador(a) da Cédula de Identidade/RG n° 2.129.426 SSP PI e inscrito(a) no CPF sob o n° 947.491.243-20, residente e domiciliado(a) em Marcos Parentes/PI.

Os Contratantes acima qualificados, tendo entre si justo e avençado, celebram o presente ajuste oriundo da Dispensa de Licitação n° 038/2020 instruído através do Processo Administrativo n° 069/2020 – CPL/PMAA, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n° 8.666/93 e demais legislações pertinentes, nos termos das cláusulas adiante esposadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto deste ajuste a contratação de empresa para **a realização dos serviços de instalação de cabeamento com fibra ótica para que seja viabilizada a distribuição e acesso à internet nas localidades Feira do Letreiro e Assentamento Beleza, zona rural do Município de Antônio Almeida/PI**, conforme especificações constantes neste Contrato Administrativo.

1.2. Independentemente de transcrição, são partes integrantes deste Contrato Administrativo os instrumentos presentes na Dispensa de Licitação n° 038/2020 e a Proposta de Preços apresentada pela empresa vencedora, elementos constantes no Processo Administrativo n° 069/2020 – CPL/PMAA, vinculando esta avença para todos os efeitos legais.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATADO**

2.1. O valor global contratado no presente ajuste, para fornecimento do objeto licitado é de R$ 37.823,00 (trinta e sete mil, oitocentos e vinte e três reais), conforme detalhamento dos itens e especificações indicadas na planilha anexa a este procedimento administrativo.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES**

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FL. 10
RUBRICA

3.1. Este Contrato tem vigência de 90 (noventa) dias, contados de sua assinatura.

3.2. Compete as partes, de comum acordo, nos termos previstos neste instrumento, na Lei n° 8.666/93 e outras disposições legais, realizar por escrito através de Termo Aditivo, alterações contratuais que julgarem convenientes. Sendo reservado à Administração Pública, na busca pelo interesse administrativo, alterar unilateralmente a presente pacto, conforme permissivo legal.

3.3. O Contrato firmado poderá ser prorrogado, caso se enquadre na prerrogativa prevista no inciso II do art. 57 da Lei n° 8.666/93, desde que seja interessa das partes envolvidas e sejam preservadas todas as vantagens para a municipalidade, cumpridas as formalidades legais.

3.4. A Contratada se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme dispõe o art. 65, § 1°, da Lei n° 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO**

4.1. Os recursos financeiros para a despesa decorrente desta contratação correm por conta do Município de Antônio Almeida/PI, devidamente assegurados com a seguinte dotação orçamentária – Fonte dos Recursos: FPM, ISS, IPTU, IPVA, ICMS e demais recursos próprios e Despesa: 02 Secretaria de Administração Planejamento e Finanças 04.122.0005.2003.0000 Manutenção dos Serviços da Administração Geral 3.3.90.30.00 Material de Consumo 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PARTE CONTRATADA**

5.1. Para a execução deste contrato, entre outras, constituem obrigações da Contratada:

a) Fornecer o objeto da presente licitação, de acordo com as especificações constantes no Processo Administrativo, inclusive no que tange aos prazos, condições e locais de entrega, mediante solicitação de serviços feito pelo Município sob pena de rescisão de contrato.

b) Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da execução do objeto desta licitação, inclusive materiais, mão de obra, locomoção, transporte, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciária, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes de sua execução.

c) Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto.

d) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados ao Contratante ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.

e) A Contratada comprometer-se-á a dar total garantia quanto a qualidade dos produtos fornecidos, bem como efetuar a substituição, totalmente às suas expensas, de qualquer material fornecido fora das especificações constantes da proposta apresentada, quando requisitado pelo Contratante.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fl. 21
RUBRICA

f) Comunicar imediatamente, por escrito, ao Contratante, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada, como também informar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

g) Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do Contrato, e que sejam ajuizados contra o Contratante por terceiros.

h) Manter durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação na licitação e contratação.

i) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou no Termo de Contrato.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PARTE CONTRATANTE**

6.1. São obrigações do Município de Antônio Almeida/PI, por intermédio de suas secretarias, fundos e órgãos:

a) Receber os serviços adjudicados, verificando as condições de entrega, conferindo a compatibilidade das especificações constantes da Nota Fiscal com a Nota de Empenho e atestando seu recebimento.

b) Permitir o acesso dos empregados da licitante vencedora às dependências do Contratante para a execução dos serviços proporcionando todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições ora ajustadas.

c) Promover, por meio de servidores especialmente designados, o acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato Administrativo sob os aspectos quantitativos e qualitativos, dando aceite observando o detalhamento contido neste Termo ou devolvendo para substituição, os que porventura não atenderem as descrições e especificações exigidas, sem ônus para o Contratante.

d) Efetuar o pagamento dos bens serviços efetuados pela Contratada, em até 30 (trinta) dias após recebimento definitivos dos produtos e após atesto da Nota Fiscal/Fatura pelo fiscal, comprovando o efetivo fornecimento dos produtos.

e) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua Proposta de Preços.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E FORMA DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

7.1. Os serviços deverão ser prestados diretamente nos locais indicados na Ordem de Serviços, de acordo com a necessidade de consumo, até a quantidade limite contratada, no prazo de até 05 (cinco) dias contados da data de entrega da Nota do Empenho e Autorização de Fornecimento a Contratada, sem qualquer acréscimo adicional para a Administração independentemente da quantidade solicitada.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FL. 202
RUBRICA

7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta e, em seguida, definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 05 (cinco) dias úteis do recebimento provisório.

7.3. Acaso insatisfatória a verificação dos produtos, será lavrado termo de recusa dos mesmos, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo a ser determinado pelo setor competente, contados da comunicação formal da Administração do Setor à Contratada, sob pena de aplicação das punições previstas neste instrumento.

**CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO**

8.1. O pagamento será realizado pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Antônio Almeida/PI, até 30 dias após a solicitação que deverá ser protocolada até o 5° (quinto) dia do mês subsequente ao fornecimento definitivo dos bens, acompanhado da nota fiscal/fatura, emitida juntamente com recibo em 04 (quatro) vias de igual valor, cópia do contrato/nota de empenho, cópia das certidões de regularidade junto ao INSS e FGTS certidões conjunta de dívida ativa e débitos fiscais junto à união, certidão negativa de débitos junto a fazenda estadual, certidão negativa de débitos municipais, ordem de fornecimento do objeto, firmado pela autoridade competente, e em conformidade com o disposto no art. 40, inciso XIV, alínea "a" da Lei 8.666/93.

8.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.

8.3. Nenhum pagamento será efetuado aos adjudicatários enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de entrega dos produtos ou prestação dos serviços.

**CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

9.1. Não haverá reajustamento nos preços propostos, salvo, se por razões supervenientes, os prazos ultrapassarem o período de 12 (doze) meses a partir da data base e serão realizados conforme os procedimentos:

a) O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, instituído pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

b) A data base adotada será a data 01 (um) ano posterior ao início da vigência contratual.

c) Para o cálculo do reajustamento será utilizada a seguinte fórmula:

$R = V \times \frac{I - Io}{Io}$ = onde:

R - Valor do reajustamento calculado;
V - Valor contratual do objeto a ser reajustados;
I - Índice (IPCA), correspondente a data do reajuste (12 meses da data base);
Io – Índice (IPCA), correspondente à data base.

9.2. Somente ocorrerá este reajuste para as parcelas que ultrapassem o período mencionado e caso o adimplemento da obrigação das parcelas a realizar não estejam atrasadas por culpa da Contratada, conforme solicitações de fornecimento realizadas pelo Contratante.

9.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pelo índice anual vigente, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

9.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição, mediante aditamento do Contrato, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

10.1. A fiscalização da execução desta avença será exercida por fiscal de contrato ou equipe de fiscais designados pela Administração Municipal. O fiscal designado anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma, conforme art. 58, inciso III, e art. 67, § 1° e § 2° da Lei n° 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS**

11.1. A Contratada estará sujeita à imputação das penalidades, conforme decidir a autoridade competente em caso de cometimento de infração administrativa nos termos da Lei n° 8.666/93, ante a eventual inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para ao Contratante.

b) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso injustificado na providência necessária e de 1,0% (um por cento) por dia, após o trigésimo dia de atraso acumulada com as multas cominatórias abaixo:

b.1) Multa de 5,0% (cinco por cento) do valor do total do contrato por faltas médias, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos e, na sua reincidência, esse percentual será de 10% (dez por cento).

b.2) Multa de 10,0% (dez por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total, com ou sem prejuízo para o ente público contratante.

c) Suspensão temporária do direito de participar em licitação ou impedimento de contratar com a entidade licitante e descredenciamento no SICAF, por prazo não superior a 02 (dois) anos, entre outras, nas hipóteses:

c.1) Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato.

c.2) Ensejar injustificado retardamento da execução de seu objeto.

c.3) Não mantiver a Proposta de Preços apresentada no certame licitatório.

c.4) Falhar gravemente na execução do contrato.

c.5) Na reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados, entre outros comportamentos e em especial quando:

d.1) Apresentar documentação falsa exigida para o certame.

d.2) Comportar-se de modo inidôneo.

d.3) Cometer fraude fiscal.

d.4) Fraudar na execução do contrato.

11.2. Também fica sujeito às penalidades do art. 87, incisos III e IV, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, a Contratada que:

a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.

c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo, no qual será assegurado o contraditório e a ampla defesa à Contratada, com comunicações realizadas por meio do Diário Oficial do Município, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93.

11.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

11.5. As multas a que se referem os subitens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pela Prefeitura Municipal de Antônio Almeida/PI ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

12.1. Constituem motivos para rescisão do contrato as hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei n° 8.666/93.

12.2. O presente ajuste poderá ser rescindido unilateralmente ou por acordo entre as partes nas formas e condições definidas na legislação vigente.

12.3. Para a rescisão unilateral a Contratante deve proceder a notificação da empresa Contratada, por escrito, concedendo prazo mínimo de 05 (cinco) dias corridos para apresentação de suas razões, sem que lhe caiba qualquer ônus. Dispensa-se este prazo quando o motivo da rescisão for imputável à Contratada.

12.4. Por meio deste ajuste, as partes interessadas reconhecem os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n° 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICADA E CASOS OMISSOS**

13.1. Este Contrato Administrativo será regido pelas normas presentes na Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais legislações complementares; regulando-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

13.2. Os instrumentos legais mencionados no item anterior, bem como os princípios que regem a atuação da Administração Pública e as normas relativas a contratos, devem dirimir os casos omissos eventualmente identificados no curso da execução contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE REGULARIDADE**

14.1. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do ajuste, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por aqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, para o ramo pertinente, como previsto nos artigos 27 a 31 da Lei n° 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

15.1. O extrato resumido do instrumento do Contrato será publicado pelo ente Contratante no Diário Oficial do Município, em cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n° 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

16.1. Fica eleito o foro da Cidade e Comarca de Marcos Parente/PI (Termo Judiciário: Antônio Almeida/PI), com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste Contrato.

prefeitura de ANTÔNIO ALMEIDA
O novo unido para o progresso

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FL. 72
RUBRICA

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, que depois de lido e achado conforme é assinado pelos Contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Antônio Almeida/PI, 16 de dezembro de 2020.

**MUNICÍPIO DE ANTÔNIO ALMEIDA**
Sr. João Batista Cavalcante Costa
Contratante

Ludiano Alves Messias
**LUDIANO ALVES MESSIAS (TURBO NET)**
Sr. Ludiano Alves Messias
Contratada

**Testemunhas:**
01 – Nome: Dragelon Campelo da Fonseca Neto
CPF: 984.724.533-91
02 – Nome: Caixo Gomes do Vale
CPF: 967.386.933-20

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FL. 117
RUBRICA



**EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO ALMEIDA/PI**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N°:** 069/2020 – CPL/PMAA
**DISPENSA DE LICITAÇÃO N°:** 038/2020
**CONTRATO ADMINISTRATIVO N°:** 070/2020
**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE ANTÔNIO ALMEIDA/PI
**CONTRATADO:** LUDIANO ALVES MESSIAS (TURBO NET) (CNPJ n° 18.517.804/0001-28)
**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para a realização dos serviços de instalação de cabeamento com fibra ótica para que seja viabilizada a distribuição e acesso à internet nas localidades Feira do Letreiro e Assentamento Beleza, zona rural do Município de Antônio Almeida/PI.
**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 24, inciso II, da Lei n° 8.666/93
**VALOR GLOBAL:** R$ 37.823,00 (trinta e sete mil, oitocentos e vinte e três reais)
**FONTE DOS RECURSOS:** FPM, ISS, IPTU, IPVA, ICMS e demais recursos próprios
**DATA DA ASSINATURA:** 16/12/2020

Antônio Almeida/PI, 16 de dezembro de 2020.

**JOÃO BATISTA CAVALCANTE COSTA**
Prefeito Municipal

CONTRATO DE LICITAÇÃO
Fl. 29
RUBRICA

prefeitura de ANTÔNIO ALMEIDA
O povo unido para o progresso

## EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO ALMEIDA/PI**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N°:** 069/2020 – CPL/PMAA
**DISPENSA DE LICITAÇÃO N°:** 038/2020
**CONTRATO ADMINISTRATIVO N°:** 070/2020
**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE ANTÔNIO ALMEIDA/PI
**CONTRATADO:** LUDIANO ALVES MESSIAS (TURBO NET) (CNPJ n° 18.517.804/0001-28)
**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para a realização dos serviços de instalação de cabeamento com fibra ótica para que seja viabilizada a distribuição e acesso à internet nas localidades Feira do Letreiro e Assentamento Beleza, zona rural do Município de Antônio Almeida/PI.
**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 24, inciso II, da Lei n° 8.666/93
**VALOR GLOBAL:** R$ 37.823,00 (trinta e sete mil, oitocentos e vinte e três reais)
**FONTE DOS RECURSOS:** FPM, ISS, IPTU, IPVA, ICMS e demais recursos próprios
**DATA DA ASSINATURA:** 16/12/2020

Antônio Almeida/PI, 16 de dezembro de 2020.

**JOÃO BATISTA CAVANCANTE COSTA**
Prefeito Municipal

CONFERE COM O ORIGINAL
Fl. 79

PREFEITURA DE ANTÔNIO ALMEIDA

## EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO ALMEIDA/PI**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 069/2020 – CPL/PMAA**
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 038/2020**
**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 070/2020**
**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE ANTÔNIO ALMEIDA/PI
**CONTRATADO:** LUDIANO ALVES MESSIAS (TURBO NET) (CNPJ nº 18.517.804/0001-28)
**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para a realização dos serviços de instalação de cabeamento com fibra ótica para que seja viabilizada a distribuição e acesso à internet nas localidades Feira do Letreiro e Assentamento Beleza, zona rural do Município de Antônio Almeida/PI.
**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93
**VALOR GLOBAL:** R$ 37.823,00 (trinta e sete mil, oitocentos e vinte e três reais)
**FONTE DOS RECURSOS:** FPM, ISS, IPTU, IPVA, ICMS e demais recursos próprios
**DATA DA ASSINATURA:** 16/12/2020

Antônio Almeida/PI, 16 de dezembro de 2020.

JOÃO BATISTA CAVANCANTE COSTA
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE ANTÔNIO ALMEIDA

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 069/2020 – CPL/PMAA**
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 038/2020**

## TERMO DE RATIFICAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANTÔNIO ALMEIDA, estado do Piauí, no cumprimento das atribuições legais, considerando a Opinião Técnica Administrativa expedida pela Comissão Permanente de Licitações deste Município, bem como os fundamentos do parecer técnico da Assessoria Especializada, ambos presentes no Processo Administrativo nº 069/2020 referente a Dispensa de Licitação nº 038/2020, **RESOLVE:**

Com fundamento no art. 26 da Lei nº 8.666/93, **RATIFICAR** a contratação, por meio de dispensa de certame licitatório, da empresa LUDIANO ALVES MESSIAS (TURBO NET) (CNPJ nº 18.517.804/0001-28), pelo valor global de R$ 37.823,00 (trinta e sete mil, oitocentos e vinte e três reais), para a realização dos serviços de instalação de cabeamento com fibra ótica para que seja viabilizada a distribuição e acesso à internet nas localidades Feira do Letreiro e Assentamento Beleza, zona rural do Município de Antônio Almeida/PI.

Desta forma, através deste instrumento, autorizo ao setor responsável a adotar as providências legais para formalizar a contratação da empresa vencedora do procedimento administrativo, devendo ser respeitadas as disposições da legislação pertinente.

Publique-se, no prazo legal, este Termo de Ratificação na imprensa oficial deste Município, como condição para eficácia dos atos adotados e constantes dos autos do presente processo.

Antônio Almeida/PI, 14 de dezembro de 2020.

JOÃO BATISTA CAVANCANTE COSTA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO - PI
PRAÇA CHIQUINHO EZEQUIEL 2222, CENTRO
CEP:64868-000 CNPJ: 41.522.178/0001-80
E-MAIL:prefeituradebaixagrande@hotmail.com.br
FONE:(89)35701473
ADM: 2017-20

## EXTRATO DE CONTRATO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 150/2020**
**PROCESSO DE DISPENSA Nº. 071/2020**
**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 157/2020**

| |
|---|
| **FUNDAMENTO LEGAL:** NORMA GERAL DA LEI FEDERAL DE LICITAÇÕES 8.666/93, Art. 24, II, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93, Art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. MP nº 961, publicada no Diário Oficial da União dia 07 de maio de 2020. |
| **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI. CNPJ Nº. 41.522.178/0001-80, ENDEREÇO: RUA MARTINS DOS SANTOS – PRAÇA DA PREFEITURA – BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI, TELEFONE: 89 – 3570-1473 |
| **CONTRATADA:** M D MARTINS DE CARVALHO SILVA ARMARINHO – Pessoa Jurídica de direto privado com sede na Rua Ezequiel Gomes, SN, Centro - Baixa Grande do Ribeiro-PI, inscrita no CNPJ sob o nº 10.880.632/0001-40. |
| **GESTOR DO CONTRATO:** RAIMUNDA DE SOUSA CARVALHO, PORTADOR DO CPF nº. 273.387.383-00. |
| **FISCAL DO CONTRATO:** CLENIR MUCHA DOS SANTOS PINHEIRO, PORTADOR DO CPF nº. 857.465.683-68. |
| **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE ENXOVAIS PARA BEBÊ PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI. |
| **FONTE DE RECURSOS:** RECURSOS PRÓPRIOS – FPM – ICMS – FMAS - RECURSOS FEDEREAIS - BOLSA-FAMÍLIA IGD-BF – CRAS-PBF – PETI-FMC – PBVII – PBVIII - IGD-SUAS. |
| **VALOR:** R$ *3.105,00 (TRÊS MIL, CENTO E CINCO REAIS).* |
| **III – DA FORMA DE PAGAMENTO:** PAGOS DE ACORDO COM OS PRODUTOS FORNECIDOS. |
| **IV – DO PRAZO:** O PRAZO DE AQUISIÇÃO DOS PRODUTOS É ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2020. |
| **DATA DA RATIFICAÇÃO:** 17 DE DEZEMBRO DE 2020 |
| **DATA DA ASSINATURA:** 17 DE DEZEMBRO DE 2020 |
| **SIGNATÁRIOS:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI, CNPJ Nº. 41.522.178/0001-80 (CONTRATANTE) M D MARTINS DE CARVALHO SILVA ARMARINHO, *CNPJ Nº 10.880.632/0001-40.* (CONTRATADA) |

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO - PI
PRAÇA CHIQUINHO EZEQUIEL 2222, CENTRO
CEP:64868-000 CNPJ: 41.522.178/0001-80
E-MAIL:prefeituradebaixagrande@hotmail.com.br
FONE:(89)35701473
ADM: 2017-20

## TERMO DE RATIFICAÇÃO À DISPENSA DE LICITAÇÃO

A vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO prevê a DISPENSA em conformidade ao disposto no artigo 24, inciso II, da Lei Federal 8.666/93, CONSIDERANDO que a existência de dotação orçamentária para a referida aquisição, e que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, RATIFICO a presente dispensa de Licitação.

Autorizo em conseqüência, a proceder-se à contratação nos termos da adjudicação expedida pela Comissão Permanente de Licitação, conforme abaixo descrito:

AQUISIÇÃO DE ENXOVAIS PARA BEBÊ PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO - PI.
***M D MARTINS DE CARVALHO SILVA ARMARINHO*** – *Pessoa Jurídica de direto privado com sede na Rua Ezequiel Gomes, SN, Centro - Baixa Grande do Ribeiro-PI, inscrita no CNPJ sob o nº 10.880.632/0001-40.*
*VALOR R$ 3.105,00 (TRÊS MIL, CENTO E CINCO REAIS).*
Fundamento Legal: Artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

*(Continua na próxima página)*

LICITAÇÃO
80
RUBRICA



## ORDEM DE SERVIÇOS

**Ref.: PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 069/2020 – CPL/PMAA**
**DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 038/2020**

| CONVOCADA: | |
|---|---|
| **Empresa:** | LUDIANO ALVES MESSIAS (TURBO NET) |
| **CNPJ:** | 18.517.804/0001-28 |
| **Endereço:** | Av Emidio J Oliveira , 45 s/c b-urbano - cep 64.845-000 - Marcos Parente - PI |
| **Contato:** | (89) 9424-8385; ludianoklj@gmail.com |

Pelo presente instrumento, a empresa acima qualificada fica autorizada a iniciar a execução dos serviços de **INSTALAÇÃO DE CABEAMENTO COM FIBRA ÓTICA PARA QUE SEJA VIABILIZADA A DISTRIBUIÇÃO E ACESSO À INTERNET NAS LOCALIDADES FEIRA DO LETREIRO E ASSENTAMENTO BELEZA, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE ANTÔNIO ALMEIDA/PI**, conforme disposições presentes no procedimento administrativo supramencionado, obedecidas as cláusulas e especificações ajustadas, nos termos do contrato administrativo celebrado em anexo a esta Ordem de Serviços.

Antônio Almeida/PI, 16 de dezembro de 2020.

**FRANKLIN FERREIRA DOS SANTOS**
Sec. Municipal de Planejamento, Administração e Finanças

| RECEBIDO DA EMPRESA: | |
|---|---|
| **Data Recebimento:** | |
| **Concordância:** | (X) Sim ( ) Não |
| **Empresa:** | |
| **Representante Legal:** | |